

Aula 00

*CORE-RJ (Assistente Jurídico) Direito
Tributário - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Fábio Dutra

04 de Dezembro de 2024

Índice

1) Obrigação Tributária - Aspectos Gerais	3
2) Fato Gerador da Obrigação Tributária	9
3) Elisão, Evasão e Elusão Fiscal	17
4) Sujeitos da Obrigação Tributária	24
5) Solidariedade em Direito Tributário	34
6) Domicílio Tributário	40
7) Questões Comentadas - Obrigação Tributária - Multibancas	46
8) Lista de Questões - Obrigação Tributária - Multibancas	73



OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Muitos conceitos se entrelaçam a partir desse momento. Embora tenhamos visto apenas superficialmente alguns aspectos relativos à obrigação tributária, você será capaz de perceber que “a coisa” está começando a fazer sentido.

De início, é importante saber que a obrigação tributária caracteriza-se por uma **relação jurídica** estabelecida **entre dois indivíduos, credor e devedor, cujo objeto consiste em uma prestação de dar, fazer ou deixar de fazer algo.**

Assim, faz-se necessário conhecer os elementos subjetivos (sujeitos) e objetivos (prestações) da obrigação.

No que concerne aos sujeitos envolvidos na relação obrigacional, cabe destacar que o **devedor** é denominado **sujeito passivo**, e o credor, **sujeito ativo**.

Em direito tributário, **o sujeito ativo é o ente instituidor do tributo** (União, Estados, DF ou Municípios) ou a pessoa jurídica de direito público titular da capacidade tributária ativa que, como já vimos, é responsável pela arrecadação e fiscalização do tributo.

Em relação ao outro sujeito da obrigação tributária, isto é, o **sujeito passivo**, pode-se afirmar que **este é o particular** (pessoa física ou jurídica), que fica sujeito ao cumprimento das obrigações tributárias.



Atenção!

Quando você ouvir falar em "obrigação tributária", sempre lembre-se de que é uma relação obrigacional entre a Fazenda Pública e o sujeito passivo! **Nunca memorize como sendo necessariamente obrigação de pagar tributos**, pois, como veremos, não se resume a isso, e pode abranger outras obrigações também! Combinado?

No tocante aos elementos objetivos da obrigação, cabe observar que, as prestações de dar e de fazer exigem uma **ação** do devedor, sendo, portanto, consideradas **prestações positivas**. Já a obrigação de deixar de fazer, caracteriza-se por uma **abstenção** do devedor, sendo considerada **prestação negativa**.

Assim, retornando nossos olhares para o Direito Tributário, podemos ter a obrigação de **dar** representada pelo dever de entregar dinheiro ao Fisco, pagando **tributos ou multas**. **É denominada de obrigação principal.**

No que se refere às obrigações de **fazer ou deixar de fazer algo**, pode-se definir como prestações acessórias, com o objetivo de auxiliar a arrecadação e fiscalização tributária. Assim, por exemplo, o particular pode ser obrigado a escriturar livros fiscais (obrigação de fazer algo), como também não impedir o acesso da fiscalização à sua empresa (obrigação de deixar de fazer algo). **São as denominadas obrigações acessórias.**

Nesse contexto, estabelece o *caput* do art. 113

CTN que a obrigação tributária é **principal ou acessória**.





Obrigação Tributária: obrigação entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública

Existem dois tipos de obrigações tributárias: principal e acessória.

Obrigação Principal: sempre envolve "pagamento" (pode ser tributo ou multa, mas sempre será pagamento).

Exemplo: Pagar imposto de renda

Obrigação Acessória: não envolve pagamento (obrigação de fazer ou deixar de fazer).

Exemplo: Apresentar a declaração de imposto de renda

Dica de Prova: Lembre-se de "**P**" de obrigação **Principal** é sempre "**P**" de **Pagamento**.

Estudaremos cada um delas a seguir. No entanto, antes disso, é bom que você guarde que, independentemente de a obrigação ser principal ou acessória, **surge com a ocorrência do fato gerador**. Ou seja, há uma hipótese de incidência prevista abstratamente que, ocorrida no mundo concreto, faz gerar o liame entre o sujeito ativo e o sujeito passivo, isto é, a **relação jurídico-tributária**.

Observação: Vamos começar a adotar o conceito de sujeito ativo e sujeito passivo nesse momento. No que se refere ao sujeito passivo, veremos, nesta aula, que **nem todo devedor é contribuinte**.

Nessa linha de raciocínio, **só existe obrigação tributária se houver um fato gerador**, já que é com a ocorrência deste que surge a obrigação tributária. Esse assunto será estudado ainda nesta aula.

Portanto, na aula de hoje, nós também vamos estudar a hipótese de incidência e o fato gerador, e as diferenças conceituais entre eles, mas antes é necessário entender melhor o que é uma obrigação tributária principal e acessória.

Vamos lá!

Obrigação Tributária Principal

A definição de obrigação principal consta no art. 113, § 1º, do Código Tributário Nacional. Acompanhemos sua redação:

Art. 113:



§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

O dispositivo supracitado deve ser dividido em três partes a fim de que você o compreenda perfeitamente:

1. Surgimento da obrigação principal: ocorrência do fato gerador;
2. Objeto da obrigação principal: pagamento de tributo ou penalidade pecuniária;
3. Extinção da obrigação principal: extingue-se juntamente com o crédito tributário dela decorrente.

Já foi dito nesta aula que o surgimento de uma obrigação tributária realmente pressupõe a ocorrência de um fato gerador, e ainda falaremos muito sobre isso ao longo da aula. De antemão, podemos considerar que o fato gerador é a concretização no mundo real de uma hipótese de incidência prevista na lei. Por exemplo: a lei municipal instituidora do IPTU estabelece que haverá incidência desse imposto quando uma pessoa for proprietária de um imóvel urbano. Quando “fulano” adquire um imóvel e passa a ser seu proprietário, ocorre o fato gerador do IPTU, surgindo a obrigação tributária principal.

No tocante ao objeto da obrigação principal, podemos dizer que compreende uma prestação pecuniária, isto é, de entregar dinheiro, nela consistindo tanto o pagamento de tributo quanto multa tributária. Assim, **se a obrigação é principal, deve haver dinheiro como seu objeto.**

Nós já vimos no nosso curso, que os tributos, pelo próprio conceito, distinguem-se das multas, pois aqueles não podem constituir sanção por ato ilícito, correto? Embora não se confundam, ambos têm algo em comum: possuem **conteúdo pecuniário**. Sendo assim, **os tributos e as multas constituem obrigação tributária principal.**



A multa não se confunde com tributo, mas a obrigação de pagá-la é de natureza tributária, ou seja, **uma obrigação tributária pode ter como conteúdo o pagamento de uma multa tributária.**

Por fim, no tocante à extinção da obrigação tributária principal, o CTN estabeleceu que se dá juntamente com a extinção do crédito dela decorrente, ou seja, com a extinção do crédito tributário. Também discutiremos ao longo da aula sobre a distinção entre obrigação tributária e crédito tributário, mas, de antemão, guarde que o crédito tributário é a obrigação tributária que já se encontra em fase de exigibilidade, ou seja, já pode ser cobrada do sujeito passivo.

Desse modo, se o sujeito passivo extingue o crédito tributário, extinta estará também a obrigação tributária que lhe deu origem. Neste momento, convido você a verificar a redação do art. 156, do CTN, que trata das hipóteses de extinção do crédito tributário. Não se preocupe em compreendê-las por completo, mas veja que o pagamento (inciso I) extingue o crédito tributário. Assim sendo, se o sujeito passivo paga o



tributo, extingue o crédito tributário e, também, a obrigação tributária que lhe deu origem! O raciocínio é bastante simples!

Obrigação Tributária Acessória

Como decorrência do próprio nome, as obrigações acessórias possuem como finalidade auxiliar a arrecadação e fiscalização dos tributos. Isso significa que **o objetivo é facilitar o cumprimento da obrigação tributária principal**. São obrigações meramente instrumentais.

No § 2º do art. 113, do CTN, foi previsto que o objeto das obrigações acessórias são as prestações positivas ou negativas. As primeiras dizem respeito ao “fazer algo”, as segundas, ao “deixar de fazer algo”. Não há, portanto, qualquer movimentação no “bolso” do sujeito passivo. **Guarde isso!**

Um detalhe que pode gerar dúvidas em muitas é se as obrigações acessórias dependem ou não da existência da obrigação principal.

No Direito Civil, aprende-se a regra de que “o acessório segue o principal”. Portanto, se, por exemplo, um fazendeiro se compromete a entregar uma égua preta ao vizinho, o futuro potro está inserido na obrigação.

No Direito Tributário, por outro lado, **as obrigações tributárias acessórias independem da existência de uma obrigação principal**. Vamos ver um exemplo já estudado?

As entidades de assistência social são imunes aos impostos incidentes sobre o seu patrimônio, por exemplo, conforme previsão no art. 150, VI, c, da CF/88. No entanto, nós vimos que tais entidades ficam sujeitas a algumas obrigações previstas no art. 14 do CTN (requisitos para fruição da imunidade). Elas devem, por exemplo, manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



O gozo de imunidade ou de benefício fiscal **não dispensa** o seu titular de cumprir as obrigações tributárias acessórias a que estão obrigados quaisquer contribuintes.

Com a ilustração acima, fica fácil perceber a **autonomia da obrigação acessória**. Veja que a entidade é imune aos impostos (não há obrigação principal), mas ainda assim fica obrigada a cumprir os **deveres burocráticos**, para auxiliar o controle da atividade de fiscalização.

Embora não haja uma relação de dependência entre a obrigação principal e a acessória, a inobservância desta pode ensejar a surgimento daquela, ou seja, **o descumprimento da obrigação acessória gera uma obrigação principal, que são as multas**. Observe a redação do § 2º do art. 113, do CTN:

Art. 113:

(...)

§ 3º A obrigação acessória, **pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.**



Embora o CTN tenha mencionado que a obrigação acessória, se não cumprida, “converte-se” em obrigação principal, deve-se entender que a obrigação acessória não deixa de existir. Nesse caso, o sujeito passivo fica obrigado a cumprir a obrigação acessória e ainda assim pagar a multa (obrigação principal).

Observação: Nas questões de prova em que for cobrada a **literalidade** do dispositivo, marque **CORRETO!**

Em síntese, no Direito Tributário, o entendimento que você deve gravar é o de que a obrigação acessória não segue o principal (é independente e autônomo), mas a sua inobservância pode fazer surgir uma obrigação principal.



Nunca se esqueça de que a dispensa do cumprimento das obrigações acessórias deve ser **interpretada literalmente!**



Se liga nesta dica que eu preparei para você **NUNCA** errar na prova!!

É comum as questões tentarem confundir as definições de obrigação principal e acessória na prova.

Então, guarde o seguinte:

P (de PAGAMENTO) lembra P (de PRINCIPAL). Portanto, obrigação principal envolve PAGAMENTO!

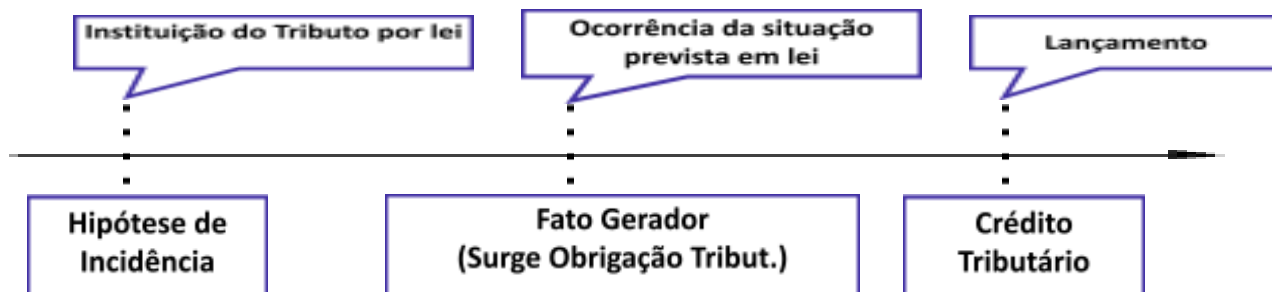
Por exclusão, a obrigação acessória são os demais deveres que o sujeito passivo tem perante a Fazenda (outros verbos, como emitir nota fiscal, entregar declarações etc.





FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Para entendermos melhor o que será explicado a seguir, é necessário lembrar a linha do tempo até que o tributo seja exigível do sujeito passivo:



Não podemos confundir, de forma alguma, os conceitos de hipótese de incidência e fato gerador! A hipótese de incidência foi conceituada por Geraldo Ataliba da seguinte forma:

*“A hipótese de incidência é a descrição hipotética e abstrata de um fato. É parte da norma tributária. É o meio pelo qual o legislador institui um tributo. Está criado um tributo, desde que a lei descreva sua h.i., a ela associando o mandamento “pague”.” (ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 2012. 13ª Edição. Pág. 66)*

Nessa esteira, quando o legislador institui o tributo, surge a hipótese de incidência, sendo esta a **previsão abstrata do fato que dará causa à obrigação tributária**.

Quando o **fato se concretizar**, surge, então, o **fato gerador**, **dando nascimento à obrigação tributária**. É nesse momento que se cria a obrigação de pagar o tributo, sendo que a exigibilidade só poderá ser feita, em regra, após o lançamento, quando fica constituído o **crédito tributário**.

Observação: É possível que o tributo seja pago antes de se concretizar o fato gerador. Trata-se do mecanismo da **substituição tributária**, que será estudado em momento oportuno.

Frise-se: quando a hipótese de incidência se concretiza, dizemos que **houve subsunção do fato à hipótese de incidência**, ocorrendo, então o fato gerador.



Quando um fato coincide com a hipótese de incidência descrita na norma, falamos em subsunção do fato à hipótese de incidência.

É muito importante memorizar esses termos, pois quando o examinador quer surpreender o candidato ele normalmente traz esses termos inusitados. Isso, a partir de agora, não é mais novidade para você!

Por falar em termos, vejamos os sinônimos de hipótese de incidência e fato gerador:

Hipótese de incidência □ Fato gerador *in abstracto*, Hipótese Tributária, Pressuposto Legal do Tributo

Fato Gerador □ Fato Imponível, Fato Gerador *in concreto*, Fato Jurídico, Fato Jurídico Tributário

Observação: Não é difícil de memorizar os termos. Como o fato gerador está relacionado, por óbvio, a um fato, todos os seus termos são iniciados por **FATO**. A única exceção é o fato *in abstracto*, que obviamente se refere à previsão abstrata da norma, sendo esta a hipótese de incidência.

Para que tudo fique mais claro, vamos exemplificar: sabemos que a CF/88 conferiu aos Estados a competência tributária para instituir imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

Logo, quando o Estado do Acre institui o IPVA, na lei instituidora, há a previsão de uma hipótese de incidência, que é possuir veículo automotor. No momento em que o sujeito passivo adquire um veículo automotor, o fato (possuir o veículo) subsume-se à hipótese de incidência, **ocorrendo o fato gerador e surgindo a obrigação tributária**.

Aí eu te pergunto: qual é o momento exato da ocorrência desse fato gerador? Qual será o valor exato da obrigação tributária? Enfim, é de se destacar que **a lei instituidora precisa definir**, além do elemento material (possuir o veículo automotor, no exemplo fornecido), **outros aspectos que vão definir com precisão a obrigação tributária**.

Mas, veja bem, é importante entender que existe uma classificação doutrinária dos tipos de fatos geradores muito cobrada em provas: fato gerador instantâneo, complexo e continuado.

1) Fato Gerador Instantâneo: Ocorre em um momento específico, sendo concluído em um instante determinado, sem depender de um período para sua configuração. Exemplos incluem o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na saída do produto do estabelecimento industrial.

2) Fato Gerador Continuado: Diz respeito a situações que se prolongam no tempo, estendendo-se a ocorrência do fato gerador enquanto perdurar a situação que o configura, como no caso do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), que incide sobre a propriedade imobiliária durante o tempo em que o sujeito mantém a posse do bem.

Em tal situação, a lei acaba por definir um momento em que tal fato gerador considera-se ocorrido para fins de apuração do imposto. Valendo-se do exemplo citado, as leis municipais normalmente consideram que o fato gerador do IPTU ocorre em 1º de janeiro de cada ano, durante todo o tempo em que o indivíduo mantém a propriedade do referido bem imóvel urbano.

3) Fato Gerador Complexivo (ou Periódico): Materializa-se através de um conjunto de atos que se realizam ao longo de um período de tempo. Este tipo de fato gerador não se completa em um único momento, dependendo da conclusão do período para que seja possível determinar a ocorrência do fato tributável. Um exemplo é o IR (Imposto de Renda), calculado sobre o montante acumulado ao longo do ano.



Para tornar clara essa definição, lembre-se de que o imposto de renda incidente sobre os salários mensais recebidos por um trabalhador representam, na verdade, uma mera antecipação do imposto, que é apurado uma vez por ano (concluído em 31/12), no início do ano seguinte, com a entrega da declaração de imposto de renda.

Aspectos da Hipótese de Incidência

A doutrina majoritária conclui que, ao instituir determinado tributo, a lei deve prever vários aspectos, **a fim de que a obrigação tributária seja exata, e que os seus elementos objetivos e subjetivos sejam precisos.**

Memorizar os aspectos do fato gerador é de extrema relevância para enfrentar as provas de concurso público. Por esse motivo, vou trazê-los em forma de tópico para facilitar a leitura e posterior revisão:

Aspecto Material (“o quê”) □ Trata-se do **aspecto substancial da hipótese de incidência**, caracterizando-se sobre “o quê” irá incidir o tributo. É a **descrição do fato ensejador da obrigação tributária**. Por exemplo: propriedade imobiliária (IPTU ou ITR) ou de veículo automotor (IPVA), atuação pública (taxas ou contribuições de melhoria) etc.

Aspecto Espacial (“onde”) □ Diz respeito aos **limites territoriais da incidência do tributo ou ao local específico em que se considera ocorrido o fato gerador**. É muito importante para se definir, no caso do IPTU, por exemplo, a qual Município cabe o referido imposto, quando ambos são limítrofes.

Aspecto Temporal (“quando”) □ É o aspecto que **define o momento em que o fato gerador considera-se ocorrido**, sendo este o marco para se definir a lei vigente e as alíquotas aplicáveis. Serve de base para analisar a obediência ao princípio da irretroatividade tributária.

Aspecto Pessoal (“quem”) □ Define quem é o credor (sujeito ativo) da obrigação tributária, bem com os respectivos devedores (sujeito passivo).

Aspecto Quantitativo (“quanto”) □ Esse aspecto define o *quantum debeatur*, isto é, **o quanto o devedor deve pagar de tributo**. Resulta da **multiplicação da base de cálculo pela alíquota vigente** no momento da ocorrência do fato gerador.

Observação: Na hora da prova, o examinador pode cobrar o tema como **“aspectos ou elementos do fato gerador, hipótese de incidência ou norma tributária”**, o que, para fins de prova, significa o mesmo!

Fato Gerador da Obrigação Principal

Nos arts. 114 e 115 do CTN, o legislador disciplina os fatos geradores da obrigação principal e da obrigação acessória.

No que concerne à obrigação principal, o CTN dispôs da seguinte maneira:



Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a **situação definida em lei** como **necessária e suficiente** à sua ocorrência.

A doutrina critica a redação desse dispositivo, pois o legislador disse que o “fato gerador” é a “situação definida em lei”, sendo que esta, na verdade, é a hipótese de incidência, como estudamos. Logo, pode-se dizer que **o CTN considerou os institutos como sinônimos**.

Ignorando a crítica feita, devemos saber que para se concretizar o fato gerador, deve ocorrer a situação que foi definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. Isto é, **devem estar presentes todos os requisitos previstos em lei para que ocorra o fato gerador da obrigação principal**.



Muito cuidado com questões que afirmam que o fato gerador é a situação definida em lei como suficiente (ou necessária à sua ocorrência). Isso está errado!

Para que a assertiva seja considerada correta, **deve-se conter as palavras “necessária” e “suficiente”!**

Quando uma **lei** institui certo tributo (obrigação principal), é necessário prever os contribuintes, a base de cálculo, as alíquotas **e, necessariamente, o fato gerador!**

Como não há exceções ao princípio da legalidade, no que se refere à instituição de tributos, **o fato gerador da obrigação principal deve ser definido em lei ou medida provisória**.

Vale lembrar que, **em relação aos impostos**, cabe à lei complementar nacional definir os fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes (CF/88, art. 146, III, a).

Observação: A definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos por lei complementar não se confunde com a instituição, tendo em vista que se trata do estabelecimento de **normas gerais**.

Fato Gerador da Obrigação Acessória

Vejamos como foi conceituado o fato gerador da obrigação acessória no CTN:

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da **legislação aplicável**, impõe a **prática ou a abstenção** de ato **que não configure obrigação principal**.

O legislador estabelece que o fato gerador da obrigação acessória é a situação definida na legislação aplicável, diferentemente do que foi previsto no fato gerador da obrigação principal, em que foi mencionada apenas “lei”.



Como vimos, legislação tributária compreende tanto os atos normativos primários, como os secundários (infralegais). **É nessa linha que muito se discute acerca da permissão conferida pelo CTN para que a obrigação acessória seja instituída por normas infralegais.**

Os que argumentam em sentido contrário, alegam que, de acordo com o art. 5º, II, da CF/88, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Logo, somente lei poderia criar obrigações tributárias, sejam elas principais ou acessórias.

Para o STJ (REsp 724.779/RJ), a regulação das obrigações acessórias “foi legada à legislação tributária” em sentido lato, **podendo ser disciplinados por meio de decretos e de normas complementares, sempre vinculados à lei da qual dependem”.**

Cabe destacar também que o art. 115 do CTN deixou claro que **o fato gerador da obrigação acessória é aquela situação que impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.**

Por conseguinte, como já estudamos, a legislação pode prever como obrigação acessória a entrega de declarações ao Fisco (prática de ato) bem como a obrigação de o contribuinte não impedir o acesso da fiscalização à sua empresa (abstenção de ato).

O momento da Ocorrência do Fato Gerador

Nós estudamos que o aspecto temporal da hipótese de incidência define o momento em que o fato gerador considera-se ocorrido. Correto?

O CTN, como você deve se lembrar, foi recepcionado como lei de normas gerais em matéria tributária. Nesse sentido, **o Código estabeleceu um “padrão” para definir o momento em que os fatos geradores serão tidos por ocorridos.**

Observação: A regra que veremos abaixo comporta exceções, ou seja, é aplicável “**salvo disposição de lei em contrário**”. Isso significa que **os entes federados podem estipular outro momento** como o de ocorrência do fato gerador.

De acordo com esse “padrão” criado pelo CTN no art. 116 (faça uma leitura no dispositivo), os fatos geradores são divididos em duas categorias, quais sejam: aqueles que tomam por base uma **situação de fato** e os que levam em consideração uma **situação jurídica**.

“Mas o que vem a ser situação de fato e situação jurídica, professor?” Eu explico. Vamos lá!

Em alguns casos, a situação definida em lei como o fato gerador do tributo já foi prevista em lei em outro ramo do direito (Civil ou Empresarial, por exemplo), havendo consequências jurídicas predeterminadas. Por exemplo, o ITCMD incide sobre uma **situação jurídica**, haja vista que a transmissão de propriedade já foi regulamentada no âmbito do Direito Civil.

Nesse caso, como o fato gerador é baseado em uma situação jurídica, o art. 116, II, do CTN, dispõe que, **salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido no momento em que a situação esteja definitivamente constituída (no caso, transferida a propriedade) nos termos de direito aplicável.** Segue-se, portanto, o que já havia sido definido.

Por outro lado, quando a situação definida em lei como o fato gerador do tributo não tenha sido definida em outro ramo do direito como capaz de gerar efeitos jurídicos, ou seja, somente produza efeitos econômicos, temos a **situação de fato**. Citemos, como exemplo, a entrada de mercadorias estrangeiras no



território nacional não era, **antes de ser instituído o II**, situação jurídica, pois não produzia efeitos jurídicos em nenhum outro ramo do direito.

Observação: É óbvio que, depois que o II foi instituído, a entrada de mercadorias estrangeiras no território nacional passou a produzir efeitos, pois praticado esse ato, ocorre o fato gerador do II, acarretando o nascimento de uma obrigação tributária.

Para os fatos geradores definidos com base em situação de fato, o CTN, no art. 116, I, estabeleceu que, **salvo disposição de lei em contrário**, o fato gerador ocorre **desde o momento em que o se verificarem as circunstâncias materiais necessárias** a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios, ou seja, **com a entrada das mercadorias**.

Na prática, isso não é possível, pois é muito difícil precisar o momento em que as mercadorias entram no território nacional. Nesse caso, o legislador, no art. 23 do Decreto-lei 37/1966, valeu-se da **exceção permitida pelo CTN** para definir que, para fins de cálculo, o fato gerador do II considera-se ocorrido na data do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo.

As Situações Jurídicas Condicionadas

Vamos iniciar esse tópico transcrevendo o que foi disposto no art. 117 do CTN:

Art. 117. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior (**referente às situações jurídicas estudadas no tópico anterior**) e **salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais** reputam-se perfeitos e acabados:

I - **sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;**

II - **sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.**

Vamos entender tudo isso aí. Fique tranquilo(a)! Parece complicado, mas não é!

O alvo do nosso estudo nesse momento é a **condição**, figura disciplinada no art. 121 do Código Civil, sendo aplicável, no Direito Tributário, aos **negócios jurídicos**, que podem ser exemplificados pelos **contratos em geral**.

Consoante o Código Civil, a condição é uma cláusula que pode ser incluída em um contrato, subordinando o negócio jurídico a um evento **futuro e incerto**, ou seja, **pode ou não vir a ocorrer**. Ademais, destaque-se que a condição pode ser **suspensiva** ou **resolutória** (ou resolutiva).

Como exemplo de condição suspensiva, imaginemos que o seu pai doa-lhe um apartamento caso você seja aprovado(a) em algum concurso da público. O negócio jurídico (a doação) está condicionado a um evento futuro e incerto, podendo vir ou não a ocorrer (eu torço para que você seja aprovado e ganhe o apartamento, ok?). Perceba que, enquanto não se cumprir a condição (aprovação), **os efeitos da doação permanecem suspensos**. Aliás, **com a celebração do negócio jurídico, os efeitos já estão suspensos (não há produção de efeitos)**.

Por conseguinte, de acordo com o art. 117, I, do CTN, o fato gerador do ITCMD (imposto incidente sobre a doação), **salvo disposição de lei em contrário, só ocorrerá quando (futuro) e se (incerto) você for aprovado(a) no concurso público**.



Imagine agora que você logrou a aprovação e tomou posse no cargo, mas ficou insatisfeito por ter que morar em uma cidade de fronteira, longe de casa. Decidiu que deveria pedir exoneração do cargo e voltar para a sua cidade.

Sabendo da sua insatisfação, o seu pai doa-lhe um carro novo, com a condição de que, se você pedir exoneração do cargo, perderá o veículo.

Note a diferença entre os dois exemplos: no primeiro, a doação irá ocorrer quando você passar no concurso; no segundo, você já recebe a doação com a condição de não pedir exoneração. Em ambos os casos, há um evento futuro e incerto, mas, no segundo, a doação já ocorreu. Em termos jurídicos, o negócio jurídico já produz efeitos.

Caso você venha a pedir exoneração (implemento da condição resolutória), cessarão os efeitos do negócio jurídico, fazendo com que você perca o veículo. Ou seja, a ocorrência da condição resolve (desfaz) o negócio jurídico, sendo por isso denominada **condição resolutória**.

Portanto, se o negócio estiver sujeito a uma condição resolutória, o art. 117, II, do CTN prevê que, **salvo disposição de lei em contrário**, o fato gerador do ITCMD **ocorre desde a celebração do negócio jurídico, sendo irrelevante**, para fins de incidência tributária, **o cumprimento ou não da condição**.



Se houver o cumprimento da condição resolutória, o veículo voltará a pertencer ao seu pai, mas o ITCMD pago não será devolvido, pois o implemento da **condição resolutória** é irrelevante ao Direito Tributário.

Lembre-se de que **o implemento da condição suspensiva é relevante**, e é justamente o momento da ocorrência do fato gerador.

O Fato Gerador e o Princípio do Pecunia non Olet

Nós estudamos no início do nosso curso que incide imposto de renda sobre os rendimentos decorrentes de atividades ilícitas, com base no princípio do **pecunia non olet** (dinheiro não cheira).

Logo, **para o Fisco pouco importa se o negócio jurídico celebrado é válido sob a ótica do direito**. Se a pessoa auferiu rendimentos, torna-se sujeito passivo da relação jurídico-tributária, devendo arcar com o imposto de renda.

Nessa linha, veja o que diz o art. 118 do CTN:

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada **abstraindo-se**:

- I - **da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis**, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II - **dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos**.



Assim, a situação definida em lei como fato gerador do tributo (**a hipótese de incidência tributária**) **deve ser** interpretada desconsiderando-se a validade jurídica dos atos praticados, bem como os efeitos dos fatos **ocorridos**.



Nesse momento, o que importa é entender e memorizar o art. 118 do CTN, e saber que ele ampara o princípio do *pecúnia non olet*.

Nessa linha, o STJ já decidiu:

TRIBUTÁRIO – ICMS – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – INADIMPLÊNCIA DOS USUÁRIOS – FURTO DE SINAL (CLONAGEM) – INCIDÊNCIA DO TRIBUTO.

1. O fato gerador do ICMS na telefonia é a disponibilização da linha em favor do usuário que contrata, onerosamente, os serviços de comunicação da operadora. A inadimplência e o furto por "clonagem" fazem parte dos riscos da atividade econômica, que não podem ser transferidos ao Estado.

2. Nos termos do art. 118 do Código Tributário Nacional, o descumprimento da operação de compra e venda mercantil não tem o condão de malferir a ocorrência do fato gerador do ICMS.

(STJ, REsp 1.189.924/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, Julgamento em 25/05/2010)

Vamos entender: o STJ decidiu que, mesmo havendo furto de sinal, por meio de clonagem de linha telefônica, o fato gerador do ICMS ocorre, pois a situação descrita em lei como fato gerador do imposto ocorreu, devendo ser interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados.



ELISÃO, EVASÃO E ELUSÃO FISCAL

Este tópico tem por objetivo estudar as formas com as quais os contribuintes podem se valer para escapar da tributação, que podem vir a ser lícitas ou ilícitas, a depender, em regra, da forma e do momento em que são praticadas. São elas: a elisão, a evasão e a elusão fiscal

A **elisão fiscal** é a prática que visa reduzir ou eliminar o valor do tributo devido. São os atos praticados pelo sujeito passivo, em regra, **antes da ocorrência do fato gerador**, isto é, antes do nascimento da obrigação tributária. É, portanto, uma **conduta lícita**, sendo denominada **planejamento tributário**.

Ora, **ninguém é obrigado a fazer acontecer o fato gerador**. Na elisão fiscal, o sujeito passivo se vale de meios lícitos para que a carga tributária a ele imposta seja minorada ou, a depender da situação, eliminada.

A título de exemplo, uma empresa de pequeno porte, como ainda estudaremos no nosso curso, pode optar pela tributação pelo Simples Nacional, pelo Lucro Presumido ou pelo Lucro Real. É por esse motivo que existem consultores especializados em planejamento tributário, que é a busca pela menor incidência tributária possível.

De outra banda, temos a **evasão fiscal**, sendo caracterizada por **condutas ilícitas**, praticadas com o intento de ludibriar a fiscalização, ocultando parcial ou totalmente a ocorrência do fato gerador.

Uma forma simples de entender as práticas evasivas é saber que, ocorrendo o fato gerador, surge a obrigação tributária. Sendo assim, já existe um montante de tributo a ser recolhido. Contudo, **o sujeito passivo utiliza artifícios para aparentemente reduzir o valor da obrigação tributária**. Dessa forma, percebe-se que a regra é que **a evasão seja praticada após a ocorrência do fato gerador**.

Como exemplo de evasão fiscal, pode-se citar o preenchimento a maior das despesas médicas, na declaração anual de Imposto de Renda. Isso faz com que o montante do imposto seja aparentemente reduzido, na tentativa de iludir o Fisco.

Por último, tem-se, ainda, a **elusão fiscal**, também denominada **elisão ineficaz**. Nessa situação, o contribuinte simula o negócio jurídico, dissimulando o fato gerador do tributo. **O que se quer ocultar é a essência do negócio, alterando a sua forma**. Os autores costumam denominá-la “abuso de forma jurídica”.

Observação: Dissimular é o mesmo que ocultar, esconder.

Vejamos um exemplo típico: João deseja vender um terreno, cujo valor é muito elevado, a Maria. Sabendo-se que o ITBI incidente sobre a operação de transmissão da propriedade (o negócio jurídico) seria muito alto, decidem simular outra situação, alterando a forma do negócio.

Como o ITBI não incide sobre a transmissão dos bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, nem sobre a extinção desta, a saída seria constituir uma empresa, em que João entraria com o seu terreno, e Maria, com o capital. Pouco tempo depois, ambos decidem extinguir a pessoa jurídica, sendo que João recebe suas quotas em dinheiro, e Maria recebe o terreno.

Note que foi simulada a constituição e a extinção de uma pessoa jurídica, dissimulando a ocorrência do fato gerador, que é a transmissão de propriedade de uma pessoa física para outra.

Como forma de tentar combater tais práticas, o legislador, por meio da LC 104/2001, acrescentou o parágrafo único ao art. 116 do CTN, cuja redação é a seguinte:



Art. 116. (...):

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá **desconsiderar** atos ou negócios jurídicos praticados **com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo** ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, **observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.**

Observação: O texto legal, incluído pela LC 104/01, foi denominado “norma geral antielisão”, **mas muito embora o objetivo seja evitar a elusão fiscal.** Na realidade, se a elisão é uma conduta lícita, não seria necessário evitá-la.

Vale ressaltar que o STF chancelou a constitucionalidade do referido dispositivo, ao julgar a ADI 2.446. A Ministra Cármen Lúcia ainda destacou esta inapropriada denominação de norma antielisão.

A inclusão do dispositivo se deve à **influência da doutrina alemã**, buscando a **interpretação econômica do fato gerador**. Busca-se, assim, a essência do negócio jurídico, e não a sua simples forma. No caso exemplificado acima, a constituição da empresa constitui mera formalidade para tornar o negócio jurídico pretendido (compra e venda do imóvel) livre da incidência tributária.

Nessa mesma linha, toma relevância a **teoria do teste do propósito negocial (ou business purpose test)**, proveniente do direito norte-americano, segundo a qual se analisa o propósito negocial da operação realizada pelo sujeito passivo. Estaria o negócio jurídico revestido de um verdadeiro propósito negocial ou a razão para sua realização é apenas fiscal, isto é, deixar de pagar os tributos que seriam devidos?

Para verificar se houve falta de propósito negocial, são analisados diversos fatores, como, por exemplo, o fato de a empresa não ter contratado qualquer funcionário, não ter emitido notas fiscais, sua movimentação financeira se limita ao valor objeto da transação pretendida (valor do imóvel) etc.

Dessa forma, a prática de operações com a exclusiva motivação de criar condições artificiais para obter vantagens tributárias revela a nítida falta de propósito negocial, atraindo a aplicação do art. 116, par. único, do CTN.

Destaque-se que, para fins de prova, é necessário guardar que a autoridade **desconsidera os negócios para fins tributários, mas não o desconstitui**, ou seja, o que foi celebrado entre as partes continuam valendo para elas.

Além disso, também é necessário lembrar que uma **lei ordinária** precisa regulamentar os procedimentos a serem observados pela autoridade administrativa, para que a “norma geral antielisão” venha ser aplicada na prática.

Por fim, destacamos que o STF já reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 116 (CTN). A Suprema Corte (ADI 2446/DF) definiu que o referido dispositivo não constitui ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da estrita legalidade e da tipicidade tributária, e da separação dos Poderes.

Ou seja, o que se busca é o combate a evasão fiscal. Foi destacado que isso **não representa permissão para a autoridade fiscal de cobrar tributo por analogia ou fora das hipóteses descritas em lei**, mediante interpretação econômica.





(APO -SEPLAN-RR/2023) No que tange às obrigações tributárias e à repartição das receitas tributárias, julgue o item subsecutivo.

Um exemplo de obrigação tributária principal é o dever de pagar uma multa de trânsito.

Comentário: a obrigação tributária principal envolve o dever de pagar tributo ou multa tributária, que é a penalidade aplicada a uma infração à legislação tributária. Portanto, a multa de trânsito não configura uma obrigação tributária principal.

Gabarito: Errado

(SEFAZ-ES/2022) Mário emprestou gratuitamente a seu irmão Mateus o automóvel de sua propriedade, devidamente registrado em seu nome, firmando com ele contrato em que Mateus se responsabilizava pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Passados três anos do empréstimo e estando o automóvel ainda na posse de Mateus, este não pagou nenhuma vez o IPVA. O Fisco Estadual então iniciou a cobrança dos valores atrasados contra Mário.

Diante desse cenário e à luz do Código Tributário Nacional

- A) Mário é o contribuinte do IPVA, mas Mateus é responsável tributário solidariamente pela dívida.
- B) Mário é o contribuinte do IPVA, mas Mateus é responsável tributário subsidiariamente pela dívida.
- C) tanto Mário como Mateus são contribuintes do IPVA.
- D) Mário responde sozinho perante o Fisco pela dívida.
- E) Mário, em razão de seu contrato com Mateus, pode exigir do Fisco que cobre a dívida integralmente de Mateus.

Comentário: Atenção ao comando da questão, ela quer a resposta à luz do CTN.

CTN. Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Pela inteligência do artigo depreende-se que, havendo uma lei o sujeito passivo pode ser alterado, contudo o contrato (convenção particular) entre Mário e Mateus não tem essa força, conseqüentemente apenas Mário, o proprietário do veículo, é contribuinte e, portanto, responde sozinho perante o Fisco.

Alternativa A: Mateus não responde solidariamente, nem subsidiariamente. Alternativa errada.

Alternativa B: Conforme item anterior. Alternativa errada.

Alternativa C: O fato gerador do IPVA é a propriedade do veículo e o sujeito passivo seu proprietário, logo apenas Mário responde, pois Mateus é mero possuidor. Ademais, como ressaltado na introdução, nada impede que uma lei estadual defina como sujeito passivo o possuidor, entretanto a questão pede a resposta à luz do CTN. Alternativa errada.

Alternativa D: Perfeito, conforme nossa introdução supracitada. Alternativa correta.



Alternativa E: Não tem como Mário exigir essa hipótese do Fisco, pois as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública em relação à responsabilidade pelo pagamento do tributo. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) A obrigação tributária principal corresponde a uma prestação pecuniária que tenha como objeto o pagamento de tributo ou de multa por descumprimento da legislação tributária e, diferentemente da obrigação acessória, submete-se à reserva de lei em sentido formal.

Comentário: A questão segue a linha do conceito da obrigação principal previsto no CTN: "a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente". Ademais, a obrigação principal deve ser prevista em lei, e a obrigação acessória pode ser prevista na legislação tributária (conceito que abrange atos infralegais).

Gabarito: Correta

(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) No âmbito do direito tributário, prevalece a máxima civilista de que o acessório segue o principal, de tal forma que a extinção da obrigação principal implica a extinção da obrigação acessória, dada a relação de subordinação existente entre elas.

Comentário: A obrigação tributária acessória não depende da obrigação principal, podendo ser devida mesmo diante da inexistência da obrigação principal, como nos casos de imunidade tributária, por exemplo. Assim, no direito tributário, não podemos afirmar que o acessório segue o principal, como ocorre no direito privado.

Gabarito: Errada

(TRF4-Técnico Judiciário/2019) Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), a obrigação tributária

(A) depende, na essência, de o contribuinte, pessoa natural ou jurídica, estar sujeito a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios.

(B) decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas, de pagar, ou negativas, de receber, tributos, decorrentes da utilização, ou não utilização, dos serviços públicos federais, estaduais ou municipais, pelo cidadão residente no país.

(C) tem como fato gerador a conduta ativa ou omissiva do sujeito ativo face ao sujeito passivo, abrangendo os serviços prestados ou não prestados, pelo município ao munícipe, tais como segurança e proteção à vida, à liberdade, à intervenção externa, à educação de nível superior e ao patrimônio.

(D) depende, para ser cobrada coativamente, da capacidade civil passiva das pessoas naturais e da existência de responsável que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

(E) principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Comentário:

Alternativa A: O art. 126, II, do CTN, estabelece que a capacidade tributária passiva independe de medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios. Logo, conseqüentemente, a obrigação tributária também não depende de tais circunstâncias. Alternativa errada.



Alternativa B: A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária, mas a obrigação tributária principal decorre da lei. Logo, não se pode fazer tal afirmação genérica. Alternativa errada.

Alternativa C: A obrigação tributária principal tem como objeto o pagamento do tributo e da penalidade pecuniária, e a obrigação acessória tem como objeto as prestações positivas ou negativas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária. São sempre cumpridas pelo sujeito passivo. Portanto, não tem relação com conduta ativa ou omissiva do sujeito ativo. Alternativa errada.

Alternativa D: A capacidade tributária passiva, e, por consequência, a obrigação tributária, independe da capacidade civil das pessoas naturais. Alternativa errada.

Alternativa E: A assertiva definiu com precisão o conceito da obrigação tributária principal, conforme estabelece o art. 113, § 1º, do CTN. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

(Pref. Recife-PE-Analista de Gestão Contábil/2019) De acordo com o Código Tributário Nacional, a obrigação tributária principal é

- a) aquela cujo cumprimento o fisco deve exigir em primeiro lugar, sob pena de ocorrência de responsabilidade funcional administrativa.
- b) a obrigação acessória cujo cumprimento antecede ao de todas as demais, dentro de determinado período, e no mesmo exercício financeiro.
- c) aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e que tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
- d) a mais importante de todas as obrigações acessórias, embora seu adimplemento não precise ocorrer, necessariamente, antes do adimplemento das obrigações primárias.
- e) aquela cujo cumprimento o fisco deve exigir em primeiro lugar, sob pena de ocorrência de crime funcional.

Comentário:

Alternativa A: Não há que se falar em exigência “em primeiro lugar”. Alternativa errada.

Alternativa B: A obrigação tributária principal não se confunde com a obrigação acessória. Alternativa errada.

Alternativa C: O art. 113, § 1º, do CTN, define que a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. Alternativa correta.

Alternativa D: Não há qualquer definição nesse sentido no CTN. Alternativa errada.

Alternativa E: Não há que se falar em exigência “em primeiro lugar”. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

(SEFAZ-RS-Auditor Fiscal/2019) A atividade estatal de arrecadação de tributos depende do cumprimento de obrigações de naturezas distintas pelo contribuinte e pelo não contribuinte, para que se materialize todo o percurso de lançamento, cobrança e fiscalização do crédito tributário. Com relação a esse assunto, é correto afirmar que

- a) as relações contributivas dispensam a atuação do fisco.



- b) presume-se por facultativa a obrigação que vise auxiliar a fiscalização tributária atribuída a terceiro não contribuinte.
- c) obrigação acessória, quando descumprida por terceiro não contribuinte, converte-se em principal, exceto quanto às penalidades pecuniárias.
- d) o contribuinte que usufrui de imunidade deve cumprir as obrigações acessórias relativas ao benefício fiscal.
- e) obrigações acessórias extinguem-se com a ocorrência do fato gerador em relação a terceiro não contribuinte.

Comentário:

Alternativa A: O fato de o contribuinte estar obrigado ao cumprimento de obrigações tributárias não dispensa a atuação do fisco, na atividade de fiscalização e arrecadação tributária. Alternativa errada.

Alternativa B: Tanto a obrigação acessória como a obrigação principal são compulsórias. Alternativa errada.

Alternativa C: Na realidade, a conversão da obrigação acessória é justamente na penalidade pecuniária, que é uma obrigação principal. Alternativa errada.

Alternativa D: As obrigações acessórias são autônomas em relação à obrigação principal. Logo, mesmo o contribuinte que usufrui de imunidade deve cumprir tais obrigações relativas ao benefício fiscal. Alternativa correta.

Alternativa E: Não existe previsão nesse sentido no CTN. A obrigação é extinta quando o contribuinte a cumpre adequadamente. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

(PGE-PE-Procurador/2018) A obrigação tributária surge apenas com a ocorrência da hipótese de incidência do tributo.

Comentário: A obrigação tributária surge, na verdade, com a ocorrência do fato gerador do tributo. A hipótese de incidência do tributo é algo abstrato, uma previsão legal, não sendo suficiente para gerar obrigação tributária.

Gabarito: Errada

(CLDF-Consultor Legislativo/2018) O Código Tributário Nacional, em seu art. 113, distingue, com muita clareza e objetividade, as obrigações tributárias principais das obrigações tributárias acessórias. Com base neste mesmo Código,

(A) a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador da obrigação principal, o qual deve estar previsto em lei, enquanto que a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e, por conseguinte, pode estar prevista, por exemplo, em decreto regulamentador.

(B) a escrituração de livro fiscal relativo a operação de saída de mercadoria, sem incidência do ICMS, por expressa previsão da Constituição Federal, constitui obrigação principal, pois esta escrituração é a atividade principal nas operações albergadas por imunidade tributária do ICMS, sendo, todas as demais, acessórias.

(C) quando um contribuinte do ICMS deixa de emitir um documento fiscal que a legislação do tributo o obriga a emitir, esse contribuinte terá descumprido uma obrigação tributária acessória e, em razão disso, terá de cumprir outra obrigação tributária acessória, cujo objeto é o pagamento de penalidade pecuniária prevista em lei.



(D) a emissão de documento fiscal relativo a operação de saída de mercadoria, sem incidência do ICMS, por expressa previsão da Constituição Federal, constitui obrigação principal, pois esta emissão é a atividade principal nas operações albergadas por imunidade tributária do ICMS, sendo, todas as demais, acessórias.

(E) o pagamento de tributo é obrigação tributária principal, porque esse pagamento decorre de atividade lícita realizada pelo contribuinte, enquanto que o pagamento de penalidade pecuniária é obrigação tributária acessória, em razão de sua natureza infracional e da imprevisibilidade desse tipo de arrecadação.

Comentário:

Alternativa A: Foi adotada a corrente doutrinária segundo a qual a obrigação acessória pode ser definida em ato infralegal, com base no CTN, arts. 113 § 1º e 2º, 114 e 96. Alternativa correta.

Alternativa B: A escrituração de livro fiscal constitui obrigação de fazer algo, não configurando obrigação principal, mas sim acessória. Alternativa errada.

Alternativa C: O art. 113, § 3º, do CTN, prevê que a obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. A multa, portanto, configura obrigação principal. Alternativa errada.

Alternativa D: A emissão de documento fiscal constitui obrigação de fazer algo, não configurando obrigação principal, mas sim acessória. Alternativa errada.

Alternativa E: Tanto o pagamento do tributo como o pagamento de multa tributária constituem obrigações principais, nos termos do art. 113, § 1º, do CTN. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A



SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nós vimos que a relação jurídico-tributária é constituída por dois sujeitos: ativo (credor) e passivo (devedor).

Vamos estudar, a partir de agora, cada um separadamente.

Sujeito Ativo da Obrigação Tributária e Capacidade Ativa

Nós já estudamos alguns aspectos atinentes ao sujeito ativo da obrigação tributária no decorrer do curso. Nesse momento, vamos aproveitar apenas para sintetizar o conteúdo já visto e acrescentar alguns detalhes.

Certamente, você já está “afiado” em relação a quem pode ocupar o pólo ativo da relação jurídico-tributária. Trata-se da **pessoa política titular da competência tributária para instituir o tributo** (União, Estados, DF e Municípios) ou a **pessoa jurídica de direito público titular da capacidade ativa**, que, como já vimos, é responsável pela arrecadação e fiscalização do tributo. Nesse sentido, prescreve o art. 119 do CTN:

Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, **titular da competência para exigir o seu cumprimento**.

O professor Eduardo Sabbag (2013), em sua obra, ainda prevê a seguinte denominação:

Sujeito ativo direto □ Pessoa política titular da **competência tributária**;

Sujeito ativo indireto □ São aqueles que detêm apenas a **capacidade tributária ativa**.



Lembre-se de que os territórios federais não possuem competência tributária, ou seja, não podem instituir tributos. São considerados apenas descentralizações administrativo-territoriais pertencentes à União.

Quando estudamos a competência tributária, vimos também que o STJ (Súmula 396) já entendeu que a CNA – Confederação Nacional da Agricultura – possui legitimidade ativa para cobrança da contribuição sindical rural, que é considerada tributo. Contudo, vimos que, por ser exceção, **devemos adotar a Súmula 396 somente se a questão mencionar expressamente**.

Ainda na sequência do nosso estudo sobre o sujeito ativo da obrigação tributária, você se lembra de quando vimos que o CTN (art. 120) prevê uma hipótese de extraterritorialidade da legislação tributária, em caso de desmembramento territorial?

Naquela ocasião, nós aprendemos que o “ente novo” pode aplicar a legislação do município desmembrado até que a sua entre em vigor. Contudo, o que acontece com as obrigações tributárias surgidas até o momento naquele território que agora pertence ao novo ente federado? **Ocorre a denominada sucessão ativa**.



Nas palavras do CTN, a pessoa jurídica que se constituir (o novo ente) pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta (a antiga), isto é, **há mudança do sujeito ativo**, ou melhor, **há inovação subjetiva**.

Observação: Sub-rogar significa transferir os direitos e funções de uma pessoa para outra.

Assim, resta claro que há dois efeitos previstos no art. 120 do CTN:

- **Mudança do sujeito ativo** em relação às obrigações tributárias já constituídas;
- **Recepção da legislação tributária** até que a sua (do novo ente) entre em vigor.

Até poderia surgir a seguinte dúvida: e as relações tributárias que vierem a ser constituídas após o desmembramento? A resposta é simples: **já pertencem ao novo ente**, ou seja, não há transferência.

Sujeito Passivo da Obrigação Tributária

O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa que integra a relação jurídico-tributária, estando obrigada a arcar com o pagamento do tributo devido e/ou penalidade devida (obrigação principal) ou com as prestações de fazer ou deixar de fazer algo (obrigações acessórias).

Relativamente à obrigação principal, surgem as figuras do **contribuinte e do responsável**.

Nesse contexto, o CTN assevera o seguinte:

Art. 121. **Sujeito passivo da obrigação principal** é a pessoa obrigada ao **pagamento de tributo ou penalidade pecuniária**.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - **contribuinte**, quando **tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador**;

II - **responsável**, quando, **sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei**.



O Sujeito passivo da obrigação tributária deve sempre ser estabelecido por lei. Afinal, é a própria lei instituidora do tributo que define quem é o sujeito passivo.

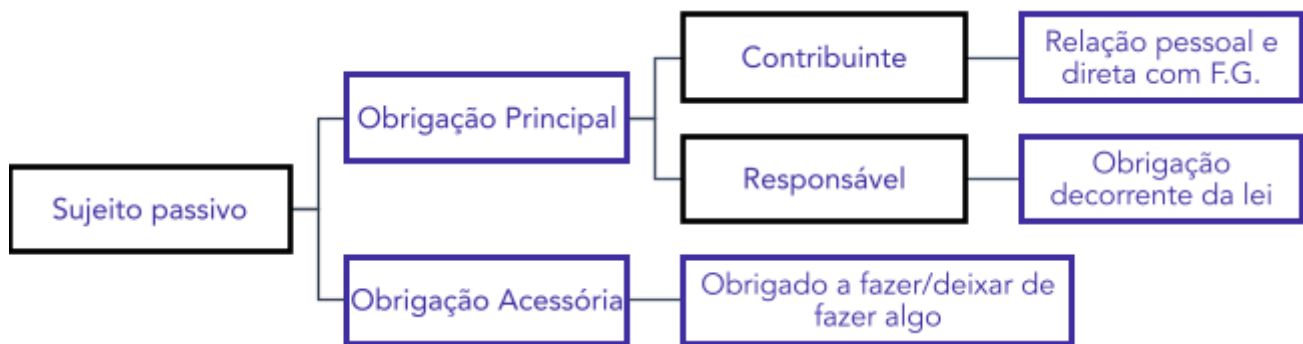
Percebe-se que para ser contribuinte, é necessário que o sujeito passivo tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador. Do contrário, o sujeito passivo será considerado responsável.

Sendo assim, **o contribuinte** é denominado pela doutrina de **sujeito passivo direto**, enquanto o **responsável, sujeito passivo indireto**.



O responsável, então, não possui relação direta com o fato gerador, mas **está obrigado a adimplir a obrigação tributária principal, por expressa disposição legal.**

Observação: Lembre-se de que o responsável não faz acontecer o fato gerador. Por esse motivo, **somente a lei pode obrigá-lo a cumprir com a obrigação tributária.** Afinal de contas, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei (CF/88, art. 5º, II).



Destaque-se que **o responsável deve possuir certa relação ou vínculo** (embora não seja pessoal e direta) **com a situação que deu origem ao fato gerador.** Isso ocorre, como veremos ao estudar a responsabilidade tributária, por conta do disposto no art. 128 do CTN:

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, **a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação,** excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Vamos a um exemplo prático!

O art. 45 do CTN estabelece que **são contribuintes do IR o titular da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.**

No caso específico do imposto de renda das pessoas físicas, o contribuinte é aquele que recebe a renda e os proventos, mas o CTN permite que as fontes pagadoras sejam eleitas pela lei como responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto.



O conceito de contribuinte que vimos até o momento é o contribuinte **de direito**. Existe também o denominado **contribuinte de fato**. Lembra-se do que vimos na aula sobre imunidades?

O contribuinte de fato é aquele que, embora chamado de “contribuinte”, não integra a relação jurídica, **suportando apenas a incidência econômica do tributo**.

Essa figura surge nos denominados **tributos indiretos**, em que o ônus do tributo é repassado ao consumidor final. Assim, embora o consumidor não recolha os tributos, **acaba arcando com esse encargo que foi embutido no valor das mercadorias**. Vamos repetir o exemplo anteriormente fornecido:

Imaginemos que determinado cidadão compra uma TV de LED em uma loja de eletrodomésticos. Sobre a incidência do ICMS nesta operação, a loja é eleita pela lei como contribuinte, e é ela quem vai recolher tal imposto, correto? No entanto, quem sofre o ônus do tributo não é a loja, mas, sim, a pessoa física que adquiriu a TV. Isso ocorre, porque a loja simplesmente acrescenta o custo daquele tributo no valor da TV.

Por fim, perceba que tanto o contribuinte, como o responsável por determinada obrigação tributária devem ser estipulados em lei. No que se refere ao contribuinte, a previsão é feita na própria lei instituidora do tributo, por ser elemento subjetivo, essencial para que o tributo seja criado. Em relação ao responsável, como vimos, a sua obrigação deve decorrer de disposição expressa em lei.

Sendo assim, o art. 123 do CTN assevera que, salvo disposições de lei em contrário, **as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondente**.

Isso é bastante óbvio! Se a lei determina quem deve pagar o tributo, não pode um contrato particular definir algo em contrário, **somente outra lei!**

Como exemplo, cite-se o caso do IPTU. Nós vimos que o locatário não pode ser considerado contribuinte do IPTU, por não exercer a posse do imóvel com *animus* definitivo.

Logo, se você aluga um apartamento, assinando um contrato com o proprietário de que se compromete em pagar o IPTU relativo ao imóvel, isso não o torna contribuinte do IPTU. **Se você deixar de pagar, quem será cobrado, a princípio, é o dono do imóvel, pois ele é o contribuinte**. É claro que ele pode pagar e depois vir cobrar de você, mas isso não importa ao Direito Tributário.

Nesse ínterim, o STJ sumulou o entendimento de que o locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos:

Súmula STJ 614 - *O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.*

Vamos entender melhor o que quis dizer o STJ! Podemos dividir o texto da súmula em duas partes:

- 1)** O locatário não pode ajuizar uma ação contra o Município para discutir alguma questão envolvendo o IPTU e as taxas sobre o imóvel (como uma ação contra um aumento de alíquotas, por exemplo);
- 2)** O locatário não pode ajuizar ação contra o Município para repetir indébito (pleitear devolução) de algum tributo pago indevidamente ou a maior.

Entendido?!





Um contrato particular não é capaz de alterar o sujeito passivo da obrigação tributária.
Guarde isso!

Nesse contexto, o STJ já decidiu que a alienação fiduciária não afasta a pena de perdimento de veículo, quando houver previsão legal para aplicação de tal pena:

CONVENÇÃO PARTICULAR NÃO Oponível À FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 123, DO CTN. PRINCÍPIOS DA ETICIDADE E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. ARTS. 421 E 2035, DO CC/2002. JURISPRUDÊNCIA DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. COMPATIBILIDADE COM A SÚMULA N. 138/TFR.

1. **É admitida a aplicação da pena de perdimento de veículo objeto de alienação fiduciária.** (...)

2. *Tal ocorre porque o contrato de alienação fiduciária não é oponível ao Fisco, na forma do que preceitua o art. 123, do Código Tributário Nacional: "Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes".*

3. *Desse modo, perante o Fisco e para a aplicação da pena de perdimento, o contrato de alienação fiduciária não produz o efeito de retirar a propriedade do devedor fiduciante, subordinando o bem à perda como se dele fosse, sem anular o contrato de alienação fiduciária em garantia efetuado entre credor e devedor que haverão de discutir os efeitos dessa perda na esfera civil.*

(STJ, REsp 1.387.990/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Julgamento em 17/09/2013)

Observação: A alienação consiste na transferência da propriedade de um bem (um automóvel, por exemplo) ao credor (instituição financeira, por exemplo), como garantia de uma obrigação do devedor (um financiamento), sendo que este permanece com a posse do bem.



Se liga nesta dica que eu preparei para você **NUNCA** errar na prova!!



É comum as questões tentarem confundir as definições de sujeito passivo e sujeito ativo na prova.

Então, guarde o seguinte:

P (de PAGAMENTO) lembra P (de PASSIVO). Portanto, sujeito passivo é quem PAGA!

Por exclusão, o sujeito ativo é quem COBRA.

Capacidade Tributária Passiva

Sabemos que a **capacidade tributária ativa** é a capacidade de figurar no pólo ativo da obrigação tributária. Por consequência lógica, a **capacidade tributária passiva** é a aptidão para se tornar sujeito passivo da obrigação tributária.

Vamos ver o que o CTN diz acerca da capacidade tributária passiva:

Art. 126. A capacidade tributária passiva **independe**:

I - **da capacidade civil** das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem **privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios**;

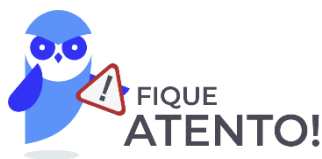
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, **bastando que configure uma unidade econômica ou profissional**.

Em termos mais simples, a capacidade tributária passiva existe, ainda que a pessoa seja incapaz ou esteja privada do exercício de atividades civis, ou mesmo a pessoa jurídica que ainda não tenha sido regularmente constituída.

Desse modo, se uma criança for proprietária de uma fazenda, deverá pagar ITR. No mesmo sentido, um interditado (incapaz de praticar os atos da vida civil) pode vir a contribuir com o IPTU, caso possua um imóvel localizado na zona urbana do Município.

No que se refere às pessoas jurídicas, são consideradas pessoas jurídicas mesmo que não tenha CNPJ ou registro estadual. Logo, se o seu vizinho fabrica solas de sapato em larga escala, mas não se formaliza para não contribuir com o IPI, por exemplo, saiba que ele não deixa de ser considerado sujeito passivo dos tributos incidentes sobre a produção e circulação de mercadorias.

Em termos jurídicos, é importante sabermos que uma sociedade só possui **personalidade jurídica** quando os seus atos constitutivos são inscritos no registro próprio. Esse é o momento do início da existência legal da pessoa jurídica. **Antes do registro, a sociedade que assim operar é conhecida como sociedade em comum.**



Em questões de prova, se você vir o termo “capacidade passiva”, lembre-se de que **todos** podem vir a ser sujeito passivo, com exceção, é claro, dos mortos.





(PGE-ES-Procurador/2023) Uma pessoa física que esteja submetida a medidas que importem privação ou limitação da administração direta de seus bens

- a) não terá qualquer capacidade tributária.
- b) não terá capacidade tributária apenas no que se refere aos impostos sobre o patrimônio.
- c) manterá plena capacidade tributária.
- d) não terá capacidade tributária apenas quanto ao ITR, ao IPTU e às taxas que incidirem sobre seus imóveis.
- e) não terá capacidade tributária para os tributos sobre o patrimônio.

Comentário: O CTN em seu art. 126 estabelece que a capacidade tributária passiva independe de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios.

Portanto, no caso tratado na questão, a pessoa física manterá plena capacidade tributária.

Gabarito: C

(Pref. Balneário Camboriú-Agente Fiscal/2023) De acordo com a Lei nº 5172/1966, sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

O sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável quando:

- A) Realiza atos ou omissões que contribuam para o não pagamento do tributo ou tenha conhecimento de irregularidade fiscal.
- B) Tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador da obrigação tributária principal.
- C) Sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
- D) Seja beneficiário de isenção ou incentivo fiscal que reduza o valor do tributo a pagar.
- E) Firma contrato de parceria com o contribuinte e realiza ato ilegal que reduza o valor do tributo a pagar.

Comentário: O responsável é o sujeito passivo que não possui a relação pessoal e direta com o fato gerador (definição de contribuinte), e tem sua obrigação decorrente de disposição expressa de lei:

Art. 121.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Gabarito: Letra C



(SEFAZ-AM/2022) Alexandre Peres, com 14 anos, passou a receber valores a título de propaganda no seu canal de Youtube, com receita superior à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Assinale a opção que indica a situação de Alexandre, por ele ser menor, diante do IRPF.

- A) Só pode ser contribuinte se for emancipado.
- B) Não, o contribuinte será um dos seus pais.
- C) Não há incidência de IRPF para menores.
- D) Por auferir renda, pode ser contribuinte.
- E) Seus pais serão solidariamente responsáveis, mesmo que seja possível cobrar do menor.

Comentário: Por força legal do art. 126 do CTN, a capacidade tributária passiva independe da capacidade civil das pessoas, ou seja, tal capacidade existe ainda que a pessoa seja incapaz ou esteja privada do exercício de atividades civis.

Feita essa introdução vamos aos comentários.

Alternativa A: Para Alexandre ser contribuinte independe ele ser emancipado. Alternativa errada.

Alternativa B: Como para ser contribuinte independe da capacidade civil de Alexandre, ele é o contribuinte e não os pais. Alternativa errada.

Alternativa C: A capacidade tributária passiva existe, ainda que a pessoa seja incapaz ou esteja privada do exercício de atividades civis, ou mesmo a pessoa jurídica que ainda não tenha sido regularmente constituída, portanto há incidência do imposto. Alternativa errada.

Alternativa D: Perfeito, confira a literalidade do CTN.

Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Alternativa correta.

Alternativa E: Os pais somente serão responsáveis caso NÃO seja possível cobrar de Alexandre que é o contribuinte, essa é a previsão do art. 134, do CTN.

Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

(...)

Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

(SEFAZ-DF-Auditor Fiscal/2020) É incompatível com o Código Tributário Nacional lei distrital que admita a indicação do sujeito passivo do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) pelas partes no contrato de compra e venda de imóvel, pois as convenções particulares não são oponíveis à fazenda pública.



Comentário: A regra seria exatamente essa, porém tal regra contempla exceções que estejam previstas em lei, com base no que dispõe o art. 123, do CTN: *"salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes."*

Gabarito: Errada

(TJ-PR-Juiz Estadual/2019) De acordo com o Código Tributário Nacional, o sujeito ativo da obrigação tributária principal é a pessoa

- a) jurídica de direito público titular da competência de exigir o cumprimento da obrigação.
- b) jurídica de direito público destinatária do produto da arrecadação do referido tributo.
- c) física ou jurídica obrigada ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária de natureza tributária.
- d) física ou jurídica que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador.

Comentário: O sujeito ativo da obrigação tributária principal é sempre uma pessoa jurídica de direito público, conforme prevê o art. 119, do CTN. Podemos dizer então que é a pessoa jurídica de direito público que detenha a competência para exigir o cumprimento da referida obrigação.

Gabarito: Letra A

(PGE-PE-Procurador/2018) O sujeito ativo da obrigação acessória é denominado responsável tributário.

Comentário: Na realidade, é o sujeito passivo que se denomina contribuinte ou responsável tributário.

Gabarito: Errada

(SEFAZ-SC-Auditor Fiscal da Receita Estadual/2018) Relativamente às obrigações tributárias, o Código Tributário Nacional estabelece que, com a ocorrência do fato gerador da obrigação

- a) principal, surge a obrigação tributária principal, cujo objeto é o pagamento do tributo, tendo como sujeito ativo pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento, e como sujeito passivo a pessoa obrigada ao pagamento do referido tributo.
- b) acessória, surge a obrigação tributária principal, cujo objeto é o pagamento da penalidade pecuniária, tendo como sujeito ativo pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento, e como sujeito passivo o responsável pelo pagamento dessa penalidade.
- c) principal, cessa a fluência do prazo decadencial e tem início a fluência do prazo prescricional, no transcurso do qual deverá ser feito o lançamento tributário.
- d) acessória, surge a obrigação tributária acessória, cujo objeto são as prestações em que se decompõe o parcelamento da penalidade, e que tem, como sujeito passivo, a pessoa que for identificada na lei definidora de infrações ou cominadora de penalidades.
- e) principal, abre-se um prazo previsto na legislação de cada tributo para que o sujeito passivo da obrigação efetue o pagamento do tributo devido ou requeira o parcelamento do crédito tributário ou, ainda, apresente reclamação contra as circunstâncias em que ocorreu o referido fato gerador, sob pena de ocorrência de prescrição.

Comentário:

Alternativa A: A resposta está no art. 113, § 1º c/c art. 119, que traz a definição do sujeito ativo da obrigação principal. O ideal teria sido apontar o objeto da obrigação principal como sendo o pagamento do



tributo ou penalidade pecuniária, mas, sem dúvida alguma, é a assertiva mais adequada da questão. Alternativa correta.

Alternativa B: Não há relação entre o fato gerador da obrigação acessória com o surgimento da obrigação tributária principal. Alternativa errada.

Alternativa C: Você não precisava dominar decadência e prescrição para acertar esta questão, conforme vimos na Alternativa A. Mas, para esclarecer, a decadência não existe antes do surgimento da obrigação tributária pelo seu fato gerador (nem sempre o início desse prazo começa automaticamente com a ocorrência do fato gerador). Afinal, não há que se falar em decadência de um direito que sequer chegou a existir. Alternativa errada.

Alternativa D: A penalidade pecuniária é objeto da obrigação principal, e não acessória. Alternativa errada.

Alternativa E: Esta assertiva confunde o conceito de fato gerador da obrigação principal com o prazo que o sujeito passivo possui após a notificação do lançamento (constituição do crédito tributário), que é posterior à ocorrência do fato gerador. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

(CLDF-Consultor Legislativo/2018) O domínio das noções de tributo, imposto, taxa e contribuição implica o conhecimento das regras atinentes tanto à sujeição ativa, como à sujeição passiva das obrigações tributárias, principal e acessórias. De acordo com o CTN, que estabelece as normas gerais de direito tributário, o sujeito

a) passivo da obrigação principal diz-se responsável, quando não for titular de imunidade, de isenção de qualquer outro benefício de caráter pessoal.

b) passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

c) passivo da obrigação acessória diz-se contribuinte, quando ele tiver capacidade econômica para liquidar o crédito tributário.

d) ativo da obrigação tributária é a pessoa natural ou jurídica que figurar como autor de ação judicial que verse sobre matéria tributária.

e) passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada ao pagamento de valor em pecúnia.

Comentário:

Alternativa A: O sujeito passivo é considerado como responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. Alternativa errada.

Alternativa B: É o que prevê o caput do art. 121, do CTN: sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Alternativa correta.

Alternativa C: O art. 122, do CTN, prevê que sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto. Alternativa errada.

Alternativa D: Na verdade, o art. 119 define que sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento. Alternativa errada.

Alternativa E: O art. 122, do CTN, prevê que sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto. Alternativa errada.

Gabarito: Letra B



SOLIDARIEDADE EM DIREITO TRIBUTÁRIO

O instituto da solidariedade foi definido no art. 264 do Código Civil da seguinte forma:

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Você não precisa memorizar nada do que foi acima transcrito, pois o objetivo é apenas demonstrar que **a solidariedade ocorre quando há mais de um credor ou mais de um devedor em uma mesma obrigação.**

No Direito Tributário, o credor da obrigação tributária é o sujeito ativo, titular da competência para instituir o tributo ou a pessoa jurídica de direito público a quem tenha sido delegada a capacidade tributária ativa.

Assim, ou o ente competente para instituir o tributo cobra ou delega a outra (e somente **uma**) pessoa jurídica de direito público para realizar a arrecadação. Diante disso, temos que, **em matéria tributária, não há que se falar em solidariedade ativa.**

Vejamos, então, o que estabelece o art. 124 do CTN, ao tratar do tema:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. **A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.**

O dispositivo legal apresenta duas situações em que ocorre a solidariedade. O primeiro caso de solidariedade, em que há interesse comum, denomina-se **solidariedade de fato ou natural**. O segundo caso, em que as pessoas se tornam solidariamente obrigadas por meio de previsão legal, denomina-se **solidariedade de direito ou legal**.

Há que se destacar que, **mesmo quando a solidariedade decorra do interesse comum das pessoas na situação que constitua o fato gerador, a solidariedade decorre de lei**, tendo em vista que o CTN (norma geral que previu a solidariedade) não deixa de ser uma lei. Sendo assim, pode-se dizer que **a solidariedade sempre decorre de lei**.



Não existe solidariedade ativa no Direito Tributário.



A solidariedade **sempre** decorre de lei.

Na solidariedade de fato, duas ou mais pessoas se tornam obrigadas ao cumprimento de uma mesma obrigação tributária, por terem **interesse comum na situação**.

O interesse comum pode se dar, por exemplo, quando uma propriedade pertence a mais de uma pessoa. Nesse caso, a obrigação de pagar IPTU é solidária entre eles.

Observação: o mesmo raciocínio não se aplica ao IPTU devido por uma sociedade empresarial, que possua no contrato social dois sócios (A e B). O contribuinte é somente a sociedade, e não os seus sócios! **Não confunda!!!**

Isso ocorre em função do **princípio da entidade**, segundo o qual, as obrigações e o patrimônio dos sócios não se confundem com as obrigações e o patrimônio da sociedade.

No que se refere a esse assunto, a jurisprudência do STJ tem entendido que o simples fato de as empresas pertencerem ao mesmo conglomerado financeiro não caracteriza por si só o interesse comum capaz de gerar solidariedade tributária:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOAS JURÍDICAS QUE PERTENCEM AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA SOLIDARIEDADE PASSIVA.

1. O entendimento prevalente no âmbito das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é no sentido de que **o fato de haver pessoas jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico, por si só, não enseja a responsabilidade solidária**, na forma prevista no art. 124 do CTN. **Ressalte-se que a solidariedade não se presume (art. 265 do CC/2002), sobretudo em sede de direito tributário.**(...)"

(STJ, REsp 834.044/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Julgamento em 08/09/2010)

Em relação à solidariedade de direito, como o próprio nome diz, **decorre de lei que estabeleça a obrigação solidária**. Nesse sentido, o legislador, por exemplo, encontra respaldo no art. 124, II, do CTN, se quiser obrigar diversas pessoas ao cumprimento de determinada obrigação tributária para dar maior garantia ao recebimento do crédito tributário.

Uma característica comum tanto à solidariedade de fato como a de direito é que **não há benefício de ordem** (CTN, art. 124, par. único). Isso significa que **o fisco pode exigir a dívida integralmente de qualquer um dos devedores solidários, sem seguir qualquer ordem**.

Vamos exemplificar para facilitar a compreensão: Carlos, José e Bruno são proprietários de um imóvel urbano, localizado no Município de São Paulo. Carlos detém 5% do imóvel, José, 70% e Bruno, 25%. Vamos supor, ainda, que o valor do IPTU no ano de 2013 foi de R\$ 1.000,00.

Pela lógica da solidariedade, o credor (Município) pode exigir o valor de R\$ 1.000, integralmente, de Carlos, mesmo que este tenha a menor participação na propriedade. Após o pagamento, obviamente, Carlos poderá ajuizar uma ação regressiva contra os demais devedores solidários, com o objetivo de recuperar 95% (70% de José e 25% de Bruno) do valor pago que não cabia a ele.

Vamos ver agora os efeitos que a solidariedade produz, que foram previstos no art. 125 do CTN:



Art. 125. **Salvo disposição de lei em contrário**, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, **salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo**;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou **prejudica aos demais**.

O primeiro efeito é que o pagamento efetuado por qualquer dos obrigados aproveita os demais. O que isso quer dizer? No nosso exemplo, se Carlos pagou o valor de R\$ 1.000,00, **não cabe ao fisco exigir o valor em duplicidade dos demais devedores**, pois a obrigação tributária já foi satisfeita em sua totalidade.

Também há que se ressaltar que a isenção ou remissão exonera todos os obrigados, salvo se for outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo quanto aos demais pelo saldo restante.

Observação: Nesse momento, importa apenas saber que tanto a isenção como a remissão são consideradas benefícios fiscais. Estudaremos isso em outra aula.

Deve-se diferenciar o benefício fiscal objetivo e o subjetivo. **Quando a isenção, por exemplo, é objetiva, isto é, relativa ao objeto, ela reduz a dívida como um todo**. Logo, todos os obrigados deixam de ser devedores.

Por outro lado, **se a isenção é subjetiva, beneficiando apenas um dos obrigados, os demais continuam devedores do valor restante da dívida tributária**.

Mais uma vez vamos utilizar o exemplo dado. Se uma lei isenta determinados imóveis do pagamento do IPTU, e o imóvel de Carlos, José e Bruno se enquadra nas características legais, todos são beneficiados pela isenção.

Por outro lado, se José é portador de necessidades especiais, e a lei isenta tais pessoas do pagamento do IPTU, podemos dizer que a isenção foi outorgada pessoalmente a José. Nesse caso, ele deixa de pertencer à relação jurídico-tributária, juntamente com o valor do imposto que correspondia à sua quota (R\$ 700,00). Destaque-se que a solidariedade continua a existir em relação a Carlos e Bruno, sendo que o valor total da dívida passa a ser de R\$ 300,00.

O terceiro e último efeito da solidariedade é um pouco mais complexo, e eu não vejo lógica em explicá-lo nesse momento. **Por ora, é melhor que você decore**.

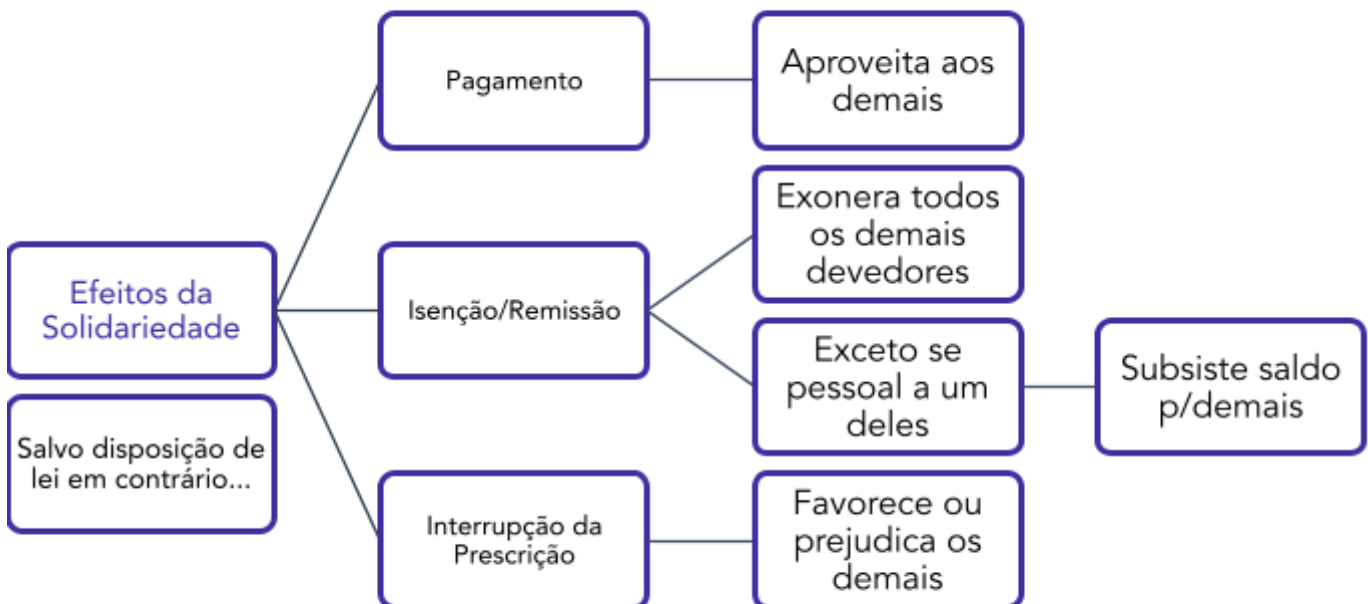
Para facilitar, lembre-se que prescrição se refere a dois tipos de prazos:

- **Prazo para o Estado promover a ação de execução fiscal**, com o objetivo de receber o valor do crédito tributário não pago pelo contribuinte;
- **Refere-se ao contribuinte que pagou tributo a maior e deseja restituição da diferença**, sendo que é o prazo para ajuizar a ação anulatória contra decisão administrativa que denegar a restituição.





Em relação ao prazo prescricional, a sua interrupção a favor ou contra um dos obrigados, **favorece ou prejudica todos os demais!**



(Pref. Mirassol-Fiscal Tributário/2023) É consequência da solidariedade tributária, segundo o Código Tributário Nacional:

- A) o princípio da proibição da criação de tributo com efeito confiscatório.
- B) a exigência de capacidade contributiva para fins da cobrança de impostos.
- C) o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveitar aos demais devedores.
- D) a existência de benefício de ordem entre os coobrigados.
- E) a interrupção da prescrição não favorecer ou prejudicar aos demais devedores.



Comentário:

Alternativa A: Não há nenhuma relação das regras de solidariedade tributária com o princípio da proibição da criação de tributo com efeito confiscatório. Errada.

Alternativa B: Também não há conexão entre a solidariedade tributária com a exigência de capacidade contributiva para fins da cobrança de impostos. Errada.

Alternativa C: O art. 125, I, do CTN, prevê realmente que o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais devedores. Correta.

Alternativa D: O art. 124, par. único, do CTN, estabelece que não há benefício de ordem entre os coobrigados.

Alternativa E: Na realidade, o art. 125, III, do CTN, prevê que a interrupção da prescrição favorece ou prejudica os demais devedores. Errada.

Gabarito: Letra C

(SEFAZ-SC-Auditor Fiscal da Receita Estadual/2018) O Código Tributário Nacional (CTN) apresenta os conceitos de sujeito ativo, sujeito passivo e solidariedade para fins tributários.

Conforme o referido código,

a) pessoas solidariamente obrigadas são aquelas que têm interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, ou as expressamente designadas por lei.

b) sujeito passivo da obrigação acessória é aquele que responde, com benefício de ordem, apenas se o sujeito passivo da obrigação principal não cumprir a obrigação quando demandado.

c) sujeito ativo é aquele que planeja e executa o fato gerador, deixando a responsabilidade para o sujeito passivo e os solidários.

d) sujeito solidário é aquele que, em razão de dever legal ou moral, deve responder pelos débitos em conjunto com o sujeito ativo.

e) sujeito passivo é aquele que permite a ocorrência do fato gerador e, em conjunto com o sujeito ativo, é responsável pelo pagamento do imposto ou penalidade.

Comentário:

Alternativa A: De fato, o art. 124, do CTN, estabelece que são solidariamente obrigadas as pessoas que têm interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, ou as expressamente designadas por lei. Alternativa correta.

Alternativa B: O sujeito passivo da obrigação acessória foi previsto no art. 122, do CTN: é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto. Alternativa errada.

Alternativa C: O art. 119, do CTN, define o sujeito ativo da obrigação tributária: Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento. Alternativa errada.

Alternativa D: O sujeito solidário é o que, por decorrência de disposição legal apenas, deve responder pelos débitos em conjunto com outro sujeito passivo. Não há que se falar em solidariedade ativa no Direito Tributário. Alternativa errada.

Alternativa E: Na verdade, o sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, conforme dispõe o caput do art. 121, do CTN. Alternativa errada.



Gabarito: Letra A

(TCM-RJ-Procurador/2015) A propriedade de um bem imóvel por três proprietários com frações distintas gera

- a) três fatos geradores distintos, um para cada proprietário.
- b) três fatos geradores distintos, um para cada proprietário, mas com solidariedade entre eles.
- c) um fato gerador, mas com três sujeitos passivos, cada um responsável proporcionalmente à sua fração, sem solidariedade.
- d) um fato gerador, com três sujeitos passivos solidários entre si pelo todo, por interesse comum consistente na transmissão do bem imóvel.
- e) um fato gerador, com três sujeitos passivos que somente serão devedores solidários se houver expressa disposição legal neste sentido ou se eles tiverem expressamente assim convencionado.

Comentário: A propriedade é uma só, ocorrendo apenas um fato gerador. Porém, como existem três proprietários, haverá mais de um devedor dessa obrigação tributária. Por haver interesse comum na propriedade do imóvel, os três proprietários são devedores solidários entre si por toda a dívida.

Gabarito: Letra D



DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

O domicílio tributário é o local que o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) elege para fins de cadastro e comunicação com o fisco, é o local onde ele é encontrado para que dele se exija o cumprimento das obrigações tributárias.

É importante ressaltar as palavras do ilustre autor e professor Paulo de Barros Carvalho (grifamos):

*“Vige a regra geral da eleição do domicílio que o sujeito passivo pode fazer a qualquer tempo, **decidindo, espontaneamente, sobre o local de sua preferência.** Todas as comunicações fiscais, de avisos e esclarecimentos, bem como os atos, propriamente, de intercâmbio procedimental – intimações e notificações – serão dirigidas àquele lugar escolhido, que consta dos cadastros das repartições tributárias, e **onde o fisco espera encontrar a pessoa, para a satisfação dos mútuos interesses.**” (CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário.** 25ª Edição. 2013. Pág. 300)*

Diante do exposto, percebe-se que **o domicílio é eleito pelo próprio sujeito passivo.** É o local onde ele escolhe para que receba as comunicações fiscais, como intimações e notificações.

Caso o sujeito passivo seja **omisso** quanto à escolha do domicílio, entre em cena o art. 127 do CTN, cuja redação é a seguinte:

Art. 127. **Na falta de eleição**, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - **quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;**

II - **quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;**

III - **quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.**

§ 1º **Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.**

§ 2º **A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.**

Sendo assim, as pessoas naturais, que não elegem o seu domicílio fiscal, será este o local da sua residência habitual. Caso o fisco não conheça este local, ou se o contribuinte não viver habitualmente em lugar nenhum, o domicílio tributário será o centro habitual de sua atividade.



Domicílio não se confunde com residência. Esta é o local de moradia da pessoa.



Contudo, se a pessoa natural não elege o domicílio, **pode** ser que este seja **o local da sua residência**. Veja que nem sempre isso ocorre!

Quanto às pessoas jurídicas de direito privado, o domicílio pode ser o lugar da sua sede ou o de cada estabelecimento, para os fatos geradores neles ocorridos. Acrescente-se que o STJ (REsp 23.371/SP) tem entendido como **juridicamente possível as pessoas jurídicas ou firmas individuais possuírem mais de um domicílio tributário**.

Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o domicílio tributário pode ser o local de qualquer uma de suas repartições, estando, obviamente, **dentro do território da entidade tributante**.

Se as regras acima explicitadas não puderem ser aplicadas (CTN, art. 127, § 1º), será considerado como domicílio tributário do contribuinte ou responsável **o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação**.

Observação: Embora as bancas cobrem a literalidade do CTN, em resumo, o que acaba de ser dito é: **será o lugar dos bens ou da ocorrência do fato gerador**.

Outro ponto a ser ressaltado sobre a eleição pelo sujeito passivo do seu domicílio fiscal é: **a autoridade administrativa pode recusá-lo? Sim!** Conclui-se, portanto, que o direito de escolha do contribuinte não é absoluto.

Destaque-se que a recusa por parte da autoridade administrativa só pode ser feita se for demonstrado que o domicílio eleito pelo sujeito passivo impossibilita ou, pelo menos, dificulta a arrecadação ou a fiscalização tributária. Logo, **a recusa deve ser motivada**.



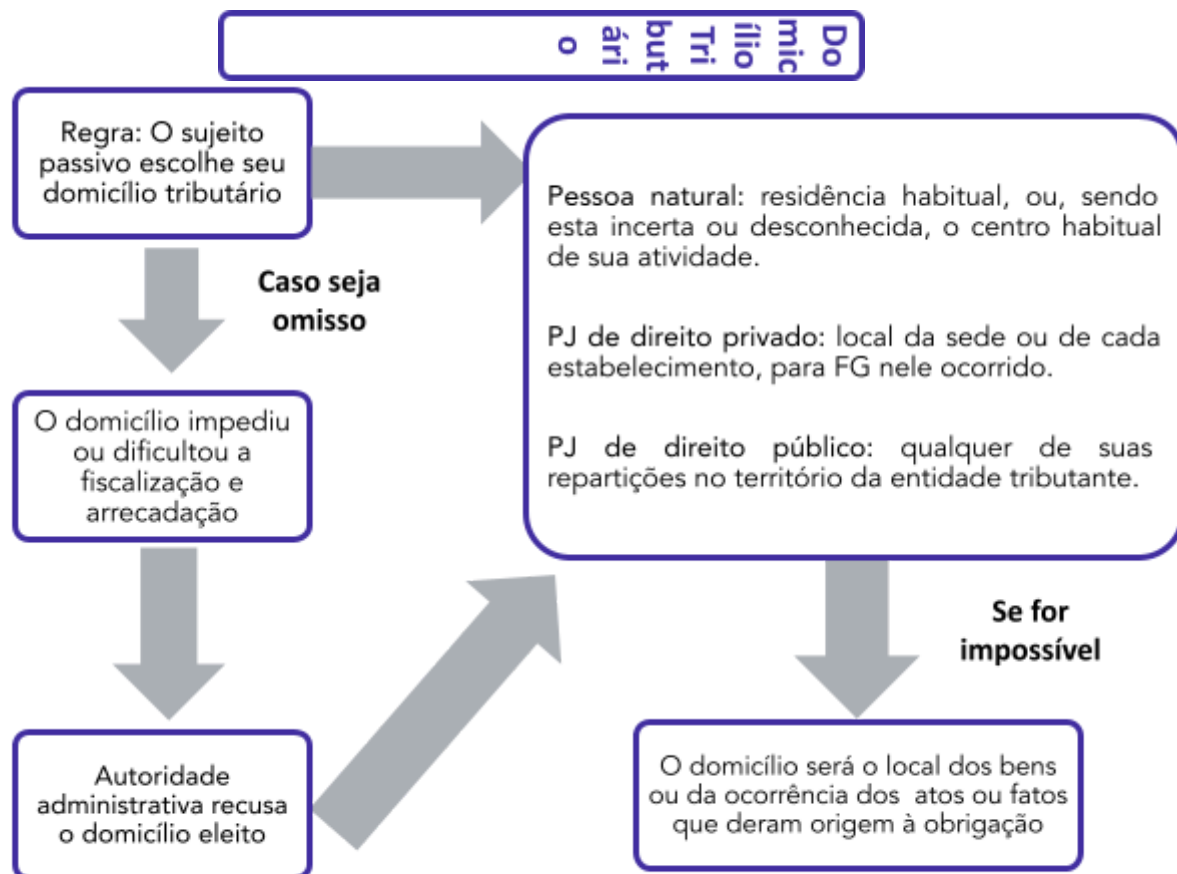
- O direito de escolha do domicílio pelo sujeito passivo não é absoluto;
- A recusa por parte da autoridade deve ser motivada.

Vale ressaltar que se o domicílio eleito for recusado pelo fisco, aplica-se a mesma regra do § 1º, que diz o seguinte: **quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo**, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Logo, em tal situação, deve a autoridade seguir primeiramente as regras dos incisos do art. 127 (para pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público), **para só depois, na impossibilidade de sua aplicação, considerar como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação**.

Vamos esquematizar mais uma vez o conteúdo visto:





Por fim, ainda no que se refere ao domicílio tributário do sujeito passivo, destaque-se que o STJ tem entendido que **caracteriza cerceamento de defesa do sujeito passivo notificação fiscal enviada para endereço diferente do domicílio tributário**, quando este é do conhecimento do fisco:

TRIBUTARIO. DOMICILIO TRIBUTARIO. FIRMA INDIVIDUAL. C.T.N., ART.127, II. APLICAÇÃO.

I - O acórdão recorrido, ao admitir como válida notificação fiscal enviada para local diverso do domicílio tributário do contribuinte, que era do conhecimento do fisco, ofendeu o art. 127, II, do C.T.N. II - Recurso Especial conhecido e provido.

(STJ, 33.837/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Julgamento em 04/03/1996)





(SEFAZ-AM/2022) A sociedade empresária Beta alterou sua sede para uma cidade extremamente distante a qual só é possível chegar de barco e gastando mais de um dia de viagem, mas deixou filiais na Capital do Estado. A sociedade empresária impugnou autuações recebidas nas filiais em que ocorreram os fatos que deram origem à obrigação, por não ser o seu domicílio tributário.

Sobre a posição da sociedade empresária Beta, assinale a afirmativa correta.

- A) Assiste razão à sociedade empresária, pois a Receita Estadual não pode discriminar a sede da empresa.
- B) A Receita Estadual só pode mandar as autuações para outros endereços, após 3 tentativas de encontrar os responsáveis pela sociedade empresária.
- C) A Receita Estadual está errada, não podendo atribuir à sociedade empresária, sua falta de estrutura.
- D) Não assiste razão à sociedade empresária, pois a Receita Estadual pode, ao seu arbítrio, escolher qual o domicílio tributário da sociedade empresária.
- E) Não assiste razão à sociedade empresária, pois a autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Comentário: Ressalta-se que o **domicílio tributário é de livre eleição** por parte do contribuinte **desde que não impeça ou dificulte a fiscalização ou arrecadação**.

Caso **não haja a eleição** do domicílio tributário, na hipótese de **ser uma Pessoa Jurídica de Direito Privado**, como é o caso da sociedade empresária Beta, **o domicílio será o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento**.

Feita essa breve introdução vamos aos comentários.

Alternativa A: Quando o **domicílio eleito impedir ou dificultar a fiscalização ou arrecadação, esse pode ser recusado** pela autoridade administrativa, essa é a inteligência do § 2º, art. 127, do CTN. Alternativa errada.

Alternativa B: Não há essa previsão de restrição de fazer 3 tentativas antes. Alternativa errada.

Alternativa C: A Receita Estadual está correta em recusar o domicílio, mas o motivo não pode ser a falta de estrutura, mas sim se houver situação que impeça ou dificulte a fiscalização. Alternativa errada.

Alternativa D: A seu arbítrio não, a Receita Estadual só pode negar quando houver situação que impeça ou dificulte a fiscalização, sendo este o caso, o domicílio será o da sua sede ou de cada estabelecimento, se ainda assim não for possível, será o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Alternativa E: Literalidade do § 2º, art. 127, do CTN, confira.

*Art. 127, §2º A autoridade administrativa **pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização** do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.*

Gabarito: Letra E

(SEFAZ-RS-Auditor Fiscal/2019) Se um contribuinte não eleger o seu domicílio fiscal na forma da lei, a administração tributária deverá considerar como domicílio

- a) a residência habitual do contribuinte, ainda que incerta, caso se trate de pessoa natural.



- b) a residência do empresário, caso se trate de firma individual.
- c) o estabelecimento mantido na capital do estado federado, caso se trate de sociedade de economia mista.
- d) qualquer uma das repartições localizadas no território da entidade tributante, caso se trate de pessoa jurídica de direito público.
- e) qualquer uma das filiais localizadas no território da entidade tributante, caso se trate de empresa pública.

Comentário:

Alternativa A: Em se tratando de pessoa natural (pessoa física), em caso de omissão, o domicílio deve ser a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade. Alternativa errada.

Alternativa B: Em se tratando de firmas individuais (regra que vale também para pessoas jurídicas de direito privado), em caso de omissão, o domicílio deve ser o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento. Alternativa errada.

Alternativa C: Em se tratando de sociedade de economia mista (pessoa jurídica de direito privado), em caso de omissão, o domicílio deve ser o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento. Alternativa errada.

Alternativa D: Realmente, em se tratando de pessoas jurídicas de direito público, em caso de omissão, o domicílio deve ser qualquer de suas repartições no território da entidade tributante. Alternativa correta.

Alternativa E: Em se tratando de empresa pública (pessoa jurídica de direito privado), em caso de omissão, o domicílio deve ser o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

(SEFAZ-RS-Auditor Fiscal/2019) Determinada empresa, constituída como pessoa jurídica de direito privado, elegeu por domicílio tributário, entre os seus estabelecimentos fabris, um situado em área distante de seu centro administrativo de distribuição logística, que é o lugar de situação dos bens a serem vendidos, o que dificulta a arrecadação e a fiscalização de tributos.

Nessa situação hipotética, a autoridade administrativa

- a) pode rejeitar o domicílio eleito e considerar como domicílio tributário da empresa o centro de distribuição.
- b) não pode rejeitar o domicílio tributário eleito porque a empresa agiu nos limites de sua discricionariedade.
- c) pode rejeitar o domicílio eleito e considerar como domicílio tributário o centro habitual da atividade.
- d) pode rejeitar o domicílio eleito e considerar como domicílio tributário qualquer outro de seus estabelecimentos situados no território da entidade tributante.
- e) não pode rejeitar o domicílio eleito caso o domicílio tributário indicado seja o local de residência habitual do administrador.

Comentário: De acordo com o art. 127, II, a ser aplicável em caso de recusa do domicílio tributário eleito pela pessoa jurídica de direito privado, o seu domicílio definido de ofício deverá ser o lugar da situação dos bens a serem vendidos, que é o próprio centro de distribuição. Portanto, Letra A.



Gabarito: Letra A

(SEFAZ-GO-Auditor Fiscal/2018) Relativamente ao domicílio tributário do sujeito passivo, o CTN

- A) Dispõe que, na falta de eleição, o domicílio tributário das pessoas naturais será o local de residência do parente mais próximo do sujeito passivo.
- B) Estabelece que o domicílio da pessoa natural é a sua residência habitual, ficando facultado à autoridade administrativa elegê-lo apenas nos casos em que essa residência habitual for incerta ou desconhecida.
- C) Estabelece que o domicílio da pessoa jurídica de direito privado, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, é o lugar de cada estabelecimento seu, desde que outro não seja por ela eleito.
- D) Permite, como regra, que o contribuinte o escolha livremente, vedada esta possibilidade ao responsável.
- E) Estabelece que é aquele previsto na lei que instituir cada tributo, ou, no caso de ser permitida sua eleição pelo contribuinte, é vedada sua alteração dentro de um mesmo exercício.

Comentário:

Alternativa A: Na falta de eleição, o domicílio tributário das pessoas naturais será a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade. Alternativa errada.

Alternativa B: O domicílio da pessoa natural é eleito pelo próprio sujeito passivo. Na falta de eleição, o domicílio tributário das pessoas naturais será a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade. Alternativa errada.

Alternativa C: De fato, o art. 127, II, do CTN, prevê que, na falta de eleição, o domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, será o de cada estabelecimento. Alternativa correta.

Alternativa D: O caput do art. 127, do CTN, prevê que a eleição é realizada pelo contribuinte ou responsável. Alternativa errada.

Alternativa E: Não é essa a redação do art. 127, do CTN, conforme já comentado nas demais alternativas. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C



QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS

1. FGV/AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área III/2024

De acordo com o Código Tributário Nacional, a obrigação tributária pode ser principal ou acessória, além de conter diversos elementos constitutivos.

Acerca da obrigação tributária, analise os itens a seguir.

I. A obrigação acessória decorre da principal e a substitui, como nas hipóteses em que o pagamento de uma multa por não declaração do imposto de renda afasta o dever de o sujeito passivo declarar e apurar o respectivo tributo.

II. O critério espacial da hipótese da incidência tributária representa a dimensão territorial da conduta, que é essencial para a verificação da competência tributária e da jurisdição aplicável.

III. O elemento quantitativo da obrigação tributária compreende a base de cálculo e a alíquota, sendo vedada a utilização de alíquotas específicas.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentário:

Item I: Errado. A obrigação acessória não substitui a obrigação principal; ela é independente e destinada a assegurar o cumprimento da obrigação principal, principalmente no que diz respeito à fiscalização e à arrecadação. Assim sendo, uma multa por não declarar o imposto de renda não remove a obrigação do contribuinte de declarar e apurar o tributo devido.

Item II: Correto. O critério espacial da hipótese de incidência determina onde ocorre o fato gerador, essencial para estabelecer a competência tributária e definir qual legislação é aplicável, além de delimitar a jurisdição do sujeito passivo perante as autoridades fazendárias.

Item III: Errado. É possível utilizar alíquotas específicas na legislação tributária brasileira. A assertiva erra ao afirmar que é vedada a utilização dessas alíquotas. Alíquotas específicas são comumente aplicadas em tributos cuja base de cálculo é uma unidade de medida, como R\$ 1,00 para cada quilograma de determinada mercadoria.

Gabarito: Letra B

2. CEBRASPE/Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Advogado/2024

A respeito do sujeito passivo da obrigação tributária, assinale a opção correta.



- a) O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao cumprimento das obrigações de fazer que constituam o seu objeto.
- b) A eleição do domicílio tributário é prerrogativa do sujeito passivo, de modo que não pode a administração tributária recusá-la em hipótese nenhuma.
- c) Em regra, as convenções particulares, como o contrato de aluguel, podem modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias, em razão da autonomia da vontade das partes.
- d) A capacidade tributária passiva independe de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
- e) O sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

Comentário:

Alternativa A: Errado. O sujeito passivo da obrigação principal está relacionado ao pagamento de tributo ou penalidade, e não às obrigações de fazer. O que foi tratado na assertiva se refere à obrigação acessória, conforme estabelece o art. 121 e 122 do CTN.

Alternativa B: Errado. O domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo pode ser recusado pela autoridade administrativa se dificultar a arrecadação ou a fiscalização do tributo, conforme o art. 127, §2º do CTN.

Alternativa C: Errado. As convenções particulares, como contratos, não podem alterar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias, de acordo com o art. 123 do CTN.

Alternativa D: Correto. A capacidade tributária passiva não depende de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional, conforme estipula o art. 126 do CTN.

Alternativa E: Errado. O contribuinte é quem tem relação pessoal e direta com o fato gerador. A pessoa designada como responsável é aquela cuja obrigação decorre de disposição expressa de lei, não necessariamente tendo relação direta com o fato gerador, como especificado no art. 121, parágrafo único, do CTN.

Gabarito: Letra D

3. FGV/TT (Pref SJC)/Pref SJC/2024

O domicílio tributário é o local, determinado pela legislação tributária, onde o sujeito passivo é chamado para cumprir seus deveres jurídicos de natureza fiscal. É nele que o contribuinte deverá ser cobrado, sofrer fiscalização ou até mesmo ser acionado em execução fiscal.

De acordo com a determinação legal relativa à fixação desse domicílio

- a) em regra, compete à autoridade fazendária estabelecer o domicílio tributário do contribuinte.
- b) para a pessoa natural a sua moradia é preferencialmente considerada o seu domicílio.
- c) o sujeito passivo elege o seu domicílio desde que com essa escolha não dificulte ou impossibilite a arrecadação ou a fiscalização.
- d) o local da sede da pessoa jurídica de direito privado é o seu domicílio para os fatos geradores nele ocorridos quando rejeitado pela autoridade administrativa o domicílio por ela eleito por implicar em diminuição da arrecadação.



e) para pessoa jurídica de direito público seu domicílio será qualquer de suas repartições no território do Estado em que mantiver sua sede.

Comentário:

Alternativa A: Errado. A legislação permite que o sujeito passivo eleja seu próprio domicílio tributário, conforme o art. 127 do CTN, sendo este considerado salvo quando a autoridade administrativa o recuse por motivos de dificuldade ou impossibilidade de fiscalização ou arrecadação.

Alternativa B: Errado. O domicílio tributário de uma pessoa natural não é necessariamente sua moradia, mas pode ser assim eleito por ela. Na ausência de eleição, considera-se a residência habitual ou, na sua falta, o centro habitual de atividade.

Alternativa C: Correto. O sujeito passivo tem o direito de eleger seu domicílio tributário, mas essa escolha não deve dificultar ou impossibilitar a fiscalização e arrecadação, conforme estabelece o art. 127, §2º do CTN.

Alternativa D: Errado. O domicílio para a pessoa jurídica de direito privado é o local da sede, salvo se o domicílio eleito for recusado por dificultar ou impossibilitar a fiscalização ou arrecadação. A menção à "diminuição da arrecadação" não é um critério válido para recusa do domicílio eleito.

Alternativa E: Errado. Para a pessoa jurídica de direito público, o domicílio tributário será considerado em qualquer de suas repartições dentro do território da entidade tributante, mas apenas na falta de eleição de domicílio específico.

Gabarito: Letra C

4. FGV/TT (Pref SJC)/Pref SJC/2024

Um casal fez a declaração conjunta do imposto de renda, na qual foi omitida a percepção de um montante recebido pelo marido relativo a serviços prestados para uma determinada empresa. Percebida a omissão, a Receita Federal realizou lançamento de auto de infração contra o casal.

Diante dessa situação, é correto afirmar que

- a) a responsabilidade solidária pode ser atribuída a terceiro que não tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária.
- b) o fato de a renda auferida por um dos cônjuges ser usufruída por ambos os torna corresponsáveis pela obrigação tributária sobre tais rendimentos.
- c) a corresponsabilidade somente se caracteriza quando há interesse comum na situação que conforma o fato gerador.
- d) o Fisco é dotado de competência para estabelecer, administrativamente, novas hipóteses de obrigação tributária.
- e) a entrega da declaração de rendimentos constitui, ao mesmo tempo, a obrigação tributária principal e acessória e vincula o contribuinte ao seu conteúdo.

Comentário:

Alternativa A: Errado. A responsabilidade solidária é limitada a quem tem interesse comum no fato gerador (CTN, art. 124).



Alternativa B: Errado. Usufruir de renda não cria automaticamente corresponsabilidade tributária sem interesse comum no fato gerador.

Alternativa C: Correto. A corresponsabilidade depende do interesse comum no fato gerador (CTN, art. 124, I).

Alternativa D: Errado. A obrigação tributária só pode ser estabelecida por lei, não administrativamente (CF, art. 150, I).

Alternativa E: Errado. A declaração é uma obrigação acessória; a obrigação principal é o pagamento do imposto (CTN, art. 113, § 2º).

Gabarito: Letra C

5. Instituto Consulplan/Pref C Goytacazes-Auditor/2024

Falar dos elementos subjetivos da obrigação tributária é evidenciar os sujeitos que figuram nos polos ativo e passivo da relação jurídico-tributária, tendo a competência para exigir o seu adimplemento ou o dever de adimplentá-la. Em relação ao tema, assinale a afirmativa correta.

a) No imposto de renda, o sujeito passivo da obrigação tributária é quem recebe o rendimento ou provento, cabendo ao titular o recolhimento.

b) O sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento, não sendo possível a delegação.

c) Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

d) Na obrigação tributária principal, o sujeito passivo será a pessoa obrigada às prestações de fazer ou deixar de fazer; na obrigação acessória, o sujeito passivo é a pessoa obrigada a pagar o tributo ou penalidade pecuniária – que constitui seu objeto.

Comentário:

Alternativa A: Errado. O sujeito passivo do Imposto de Renda é o titular da disponibilidade econômica ou jurídica, conforme Art. 45 do CTN, que permite também à fonte pagadora a retenção e recolhimento do imposto.

Alternativa B: Errado. A competência tributária é indelegável conforme Art. 7º do CTN, mas a capacidade tributária ativa pode ser delegada para arrecadar ou fiscalizar tributos.

Alternativa C: Correto. Conforme Art. 120 do CTN, uma pessoa jurídica de direito público que se forma por desmembramento territorial sub-roga-se nos direitos da entidade original até que sua própria legislação entre em vigor.

Alternativa D: Errado. A obrigação principal envolve o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (Art. 113, § 1º do CTN) e a obrigação acessória envolve fazer ou deixar de fazer algo (Art. 113, § 2º do CTN).

Gabarito: Letra C

6. VUNESP/Agente Fiscal (Pref Piracicaba)/Rendas/2022

Locador e locatário de imóvel não residencial assinam contrato de aluguel no qual há cláusula que estabelece que “o pagamento do imposto municipal sobre propriedade territorial e predial



urbana (IPTU) caberá ao locatário.” Sobre essa situação, é correto afirmar, com base na legislação tributária nacional, que

A) tal cláusula é nula para todos os efeitos, por contrariar norma cogente do Código Tributário Nacional.

B) não incide o IPTU sobre o imóvel caso o seu locatário seja entidade religiosa e no imóvel seja organizado templo religioso.

C) essa cláusula modifica a responsabilidade pelo pagamento do imposto para fins tributários.

D) a lei municipal poderá considerar nula tal cláusula, por colocar em risco o poder tributário da Fazenda Pública Municipal.

E) tal cláusula transforma o locatário do imóvel em contribuinte do IPTU perante a Fazenda Pública Municipal.

Comentário:

Alternativa A: A cláusula não é nula para todos os efeitos, afinal, produz efeitos perante as partes contratantes. Só não é oponível ao Fisco, como regra, em razão do disposto no art. 123, do CTN.

Alternativa B: De fato, se o locatário for entidade religiosa, avoca-se o disposto no art. 156, § 1º-A, da CF, que traz imunidade às entidades religiosas, ainda que na condição de locatárias.

Alternativa C: A cláusula não modifica a responsabilidade pelo pagamento do imposto para fins tributários, por não ser oponível ao Fisco, como regra, em razão do disposto no art. 123, do CTN.

Alternativa D: Não é isso o que dispõe o art. 123, do CTN.

Alternativa E: Tal cláusula não é oponível ao Fisco, como regra, em razão do disposto no art. 123, do CTN.

Gabarito: Letra B

7. VUNESP/Agente Fiscal (Pref Piracicaba)/Rendas/2022

Fulano de Tal foi condenado pela prática do ilícito de corrupção passiva, tendo sido provado o fato de ter recebido cerca de um milhão de reais para a realização de ato administrativo em favor de determinada empresa. Como parte da condenação, Fulano foi obrigado a pagar multa no valor de 2x (duas vezes) o montante recebido como propina. Nada obstante, Fulano foi surpreendido com autuação pela Receita Federal pelo não pagamento do imposto de renda sobre os proventos decorrentes da corrupção. A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar, com base na legislação e jurisprudência tributárias, que:

A) não se pode falar em recebimento de proventos para fins de incidência do imposto de renda, considerando que Fulano foi condenado ao pagamento de multa em montante de 2x o valor recebido.

B) o princípio tributário do não confisco prevê a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, mesmo nos casos de fato gerador que se refira à situação jurídica.

C) não há que se falar em incidência de tributos em geral sobre situações consideradas ilícitas, tais como a situação de receitas decorrentes do recebimento de propinas por agente público.



D) por se tratar de imposto sobre produto de ato ilícito, é imprescritível o crédito tributário decorrente da autuação apresentada pela Receita Federal.

E) o princípio do non olet estabelece a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, tais como na situação de rendas decorrentes da corrupção.

Comentário: O princípio do pecunia non olet estabelece a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, tais como na situação de rendas decorrentes da corrupção.

Sua base está na jurisprudência do STF e no art. 118, do CTN:

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Gabarito: Letra E

8. VUNESP/Auditor de Controle Externo (TCM SP)/Ciências Jurídicas/2023

Ao tratar do momento em que se considera ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos, determina o Código Tributário Nacional que a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. Referida determinação é conhecida como

A) desconsideração formal do fato gerador.

B) norma antielisão.

C) imposição dissimulatória.

D) dissimulação antievasão.

E) descaracterização de hipótese de incidência.

Comentário: Esta questão é bem direta, e se refere ao art. 116, par. único, do CTN, que traz a norma antielisão. Permite-se à lei regulamentar a matéria, para que a autoridade fiscal desconsidere o planejamento tributário abusivo perpetrado pelo sujeito passivo, com vistas a dissimular a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Gabarito: Letra B

9. VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

O domicílio tributário

A) não pode ser eleito pelo contribuinte, decorrendo de lei.

B) não havendo eleição pela pessoa natural, será a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade.



C) não havendo eleição pela pessoa jurídica, será o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de seu estabelecimento principal informado no contrato social.

D) sempre será o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

E) eleito não pode ser recusado pela autoridade administrativa sob a alegação de que este dificulta a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Comentário:

Alternativa A: O art. 127 do CTN estabelece que a regra é o domicílio ser eleito pelo próprio contribuinte .

Alternativa B: De fato, conforme o art. 127, I, do CTN, na falta de eleição do domicílio pela pessoa natural, este será a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade.

Alternativa C: Conforme o art. 127, I, do CTN, na falta de eleição do domicílio pela pessoa jurídica de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento.

Alternativa D: A regra que implica a definição do domicílio como sendo o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação (CTN, art. 127, § 1º) é residual, ou seja, quando inaplicáveis as demais regras ali previstas.

Alternativa E: O CTN, em seu art. 127, § 1º, autoriza a autoridade administrativa recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Gabarito: Letra B

10.VUNESP/Fiscal de Rendas (Pref Marília)/2023

Considere a situação hipotética na qual Antônio, João e Pedro são proprietários de um único imóvel urbano e, portanto, sujeitos passivos do IPTU. Caso o município, no qual se localiza o imóvel, publique lei concedendo isenção do imposto para aposentados e apenas Pedro tenha tal condição, é correto afirmar que

A) Antônio e João serão solidários pelo pagamento da totalidade do imposto.

B) referida lei é inconstitucional por ferir o princípio da isonomia, visto que todos são coproprietários.

C) Antônio e João respondem solidariamente pelo saldo apurado do imposto, abatida a quota parte de Pedro.

D) a isenção deve abranger o imóvel na sua integralidade visto que todos são coproprietários.

E) a isenção não gerará nenhum efeito nessas condições, de modo que não poderá ser aplicada na situação hipotética em razão da copropriedade.

Comentário: A questão trata da solidariedade de fato, prevista no art. 124, I, do CTN, uma vez que os três são proprietários de um único imóvel urbano, havendo interesse comum. Assim, os efeitos da isenção neste caso é regido pelo art. 125, do CTN, salvo disposição de lei em contrário.



Alternativa A: A parcela de Pedro deve ser abatida do valor total da dívida, conforme art. 125, II, do CTN.

Alternativa B: Trata-se de isenção pessoal de Pedro, o que não é vedado, uma vez que estão em situações desiguais.

Alternativa C: Exatamente! A parcela de Pedro deve ser abatida do valor total da dívida, conforme art. 125, II, do CTN.

Alternativa D: A isenção poderia ser objetiva, mas foi outorgada em caráter pessoal a Pedro, autorizada pelo art. 125, II, do CTN. Em tal situação, a parcela de Pedro deve ser abatida do valor total da dívida.

Alternativa E: A isenção beneficiará Pedro, conforme previsão legal.

Gabarito: Letra C

11.VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

A capacidade tributária

A) pressupõe a existência de capacidade civil da pessoa física ou regular emancipação.

B) não se mostra presente se a pessoa natural estiver sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais.

C) inexistente para as pessoas privadas da administração direta de seus bens ou negócios.

D) independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

E) pressupõe a existência de regular atividade econômica configuradora do fato gerador da obrigação tributária exercida pela pessoa física ou jurídica.

Comentário:

Alternativa A: O art. 126, I, do CTN, estabelece que a capacidade tributária independe da capacidade civil da pessoa física.

Alternativa B: O art. 126, II, do CTN, estabelece que a capacidade tributária independe se a pessoa natural estiver sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais.

Alternativa C: O art. 126, II, do CTN, estabelece que a capacidade tributária independe se a pessoa está ou não privada da administração direta de seus bens ou negócios.

Alternativa D: O art. 126, III, do CTN, estabelece que a capacidade tributária independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Alternativa E: Na realidade, a capacidade tributária da pessoa física ou jurídica não está condicionada a existência de regular atividade econômica configuradora do fato gerador da obrigação tributária.

Gabarito: Letra D

12.VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022



João e Maria são coproprietários, em partes iguais, de um terreno. Não houve o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, regularmente lançado. Em razão do não pagamento, houve o ajuizamento de uma ação de execução fiscal. Acerca do caso narrado, é correto afirmar que

- A) a interrupção da prescrição em favor ou contra Maria favorece ou prejudica João.
- B) a Municipalidade somente pode exigir 50% (cinquenta por cento) do tributo devido de João e os outros 50% (cinquenta por cento) de Maria.
- C) se Maria pagar parte do valor da dívida, tal pagamento não aproveita a João.
- D) a isenção ou remissão de crédito, total ou parcial, extingue a obrigação solidária; se parcial, cada parte continuará responsável exclusivamente por 50% (cinquenta por cento) do restante da dívida.
- E) deve ser verificado quem deu causa ao não pagamento do tributo, o qual será o devedor principal, e o outro será responsável apenas de forma subsidiária.

Comentário: Como há solidariedade no caso em comento, aplica-se o art. 125, do CTN, que dispõe sobre os efeitos da solidariedade em matéria tributária, salvo disposição de lei em contrário.

Alternativa A: O art. 125, III, do CTN estipula que a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Alternativa B: Na realidade, a solidariedade implica a possibilidade de ser exigido o valor integral da dívida de João ou Maria.

Alternativa C: O art. 125, I, do CTN define que o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

Alternativa D: A obrigação solidária entre ambos somente será extinta quando houver extinção total do crédito tributário. Logo, a isenção ou remissão parcial de crédito faz com que a obrigação permaneça em relação ao saldo remanescente.

Alternativa E: Na solidariedade, não há devedor principal.

Gabarito: Letra A

13.VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

Acerca da obrigação tributária, é correto afirmar:

- A) a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tendo por objeto exclusivamente o pagamento de tributo.
- B) a obrigação acessória tem por objeto exclusivo o pagamento de penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
- C) a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, bem como o pagamento de penalidade pecuniária.
- D) a obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.



E) tanto a obrigação principal, como a acessória, pode ter por objeto o pagamento de penalidade pecuniária, sendo que, se devida pelo contribuinte, decorre da obrigação principal e, se devida pelo responsável tributário, decorre da obrigação acessória.

Comentário:

Alternativa A: O art. 113, § 1º, do CTN, estabelece que a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tendo por objeto não só o pagamento de tributo, mas também o pagamento de penalidade pecuniária.

Alternativa B: O art. 113, § 2º, do CTN, prevê que a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Alternativa C: A obrigação acessória, como comentado, não tem por objeto o pagamento de penalidade pecuniária.

Alternativa D: Trata-se da definição exata do que consta no art. 113, § 3º, do CTN.

Alternativa E: Vamos repetir para você nunca mais se esquecer: a obrigação acessória não tem por objeto o pagamento, seja de tributo ou de multa tributária.

Gabarito: Letra D

14. VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

O parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional dispõe que “a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária”. Tal norma veda a realização de

- A) planejamento tributário.
- B) estudos visando evitar a ocorrência de fatos geradores de tributos.
- C) elisão fiscal.
- D) opção por regimes de pagamento de tributos por cota única, tais como o simples nacional.
- E) evasão fiscal.

Comentário: Esta regra prevista no CTN é conhecida como norma antielisão. Inclusive, a própria VUNESP já abordou esse tema e definiu “norma antielisão” como resposta. Não obstante o fato de se denominar norma antielisão, o que essa norma busca evitar, na realidade, é a conhecida elusão fiscal, ou abuso de formas, ou, ainda, o planejamento tributário abusivo.

Alternativa A: O planejamento tributário, por si só, não é ilícito, desde que praticado dentro das regras legais.

Alternativa B: Não se trata de estudos visando evitar a ocorrência de fatos geradores de tributos.

Alternativa C: A elisão fiscal é o planejamento tributário, ou seja, a Letra A e C dizem o mesmo. Portanto, estão incorretas.

Alternativa D: Esta opção é um planejamento tributário lícito, uma elisão fiscal, permitida pela legislação tributária.



Alternativa E: Sobra-nos esta alternativa, que fala da evasão fiscal, ou seja, da conduta ilícita do contribuinte, para evitar o pagamento dos tributos devidos. Cabe destacar que, a rigor, não é a definição mais correta, considerando os comentários que fizemos no início da questão.

Mas de qualquer modo, o maior erro do aluno seria confundir “norma antielisão” com elisão fiscal, ou seja, algo lícito. Essa confusão você não pode fazer na hora da prova.

Gabarito: Letra E



15. VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

José alugou um imóvel de sua propriedade para Pedro. No contrato constou cláusula contratual expressa atribuindo a Pedro o dever de pagar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU. Entretanto, Pedro não pagou os tributos durante um período de 2 (dois) anos. A Municipalidade ajuizou uma ação de execução fiscal contra José. Acerca desse caso hipotético, é afirmar:

- A) em razão da cláusula contratual, apenas Pedro pode ser réu na ação de execução fiscal.
- B) José e Pedro são solidariamente responsáveis pelos tributos devidos e não pagos.
- C) José não poderá opor à Fazenda Pública Municipal o contrato celebrado com Pedro que em nada modifica o sujeito passivo da obrigação tributária.
- D) José é subsidiariamente responsável pelos débitos decorrentes dos tributos, somente podendo ser acionado se Pedro se mostrar insolvente.
- E) se averbada no Cartório de Registro de Imóveis o contrato de locação, a cláusula que transferiu o dever de pagar o tributo a Pedro, a Fazenda Pública Municipal somente contra este poderá ajuizar a ação de execução fiscal.

Comentário: A questão aborda o art. 123, do CTN, cuja redação é a seguinte:

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Alternativa A: A responsabilidade perante o Fisco continua sendo de José. Pedro não é contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Alternativa B: Como dito, Pedro não é contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Alternativa C: Com base no art. 123, do CTN, realmente José não poderá opor à Fazenda Pública Municipal o contrato celebrado com Pedro que em nada modifica o sujeito passivo da obrigação tributária.

Alternativa D: Não há essa possibilidade. A responsabilidade perante o Fisco continua sendo de José.

Alternativa E: Novamente, mais uma alternativa tentando induzir o candidato ao erro. Com base no art. 123, do CTN, a responsabilidade perante o Fisco continua sendo de José.

Gabarito: Letra C

16. VUNESP/Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Pref Sorocaba)/2022

Com base nas regras vigentes no país sobre o domicílio tributário, é correto afirmar que

- A) a ausência de residência conhecida do contribuinte permite fixar o seu domicílio em qualquer local da conveniência da Administração Tributária.
- B) no caso de serviços prestados por meio de pessoa jurídica, o domicílio tributário será a sede da sociedade, ainda que a eleição da sede possa causar dificuldades à fiscalização.



C) ainda que se comprove posteriormente a existência de domicílio tributário de eleição do contribuinte, a lei determina que o domicílio para fins tributários será o centro habitual de sua atividade.

D) quando não houver domicílio de eleição e nem for possível a aplicação das regras gerais previstas no Código Tributário Nacional para definição do domicílio tributário, considerar-se-á como este como o lugar da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

E) independentemente da sede da sociedade, o domicílio tributário no caso de imposto incidente sobre serviços será sempre o do local do estabelecimento prestador dos serviços.

Comentário: As regras de domicílio tributário são abordadas no art. 127, do CTN. Vamos lá!

Alternativa A: Se a residência habitual do contribuinte é desconhecida, o seu domicílio será o centro habitual de sua atividade.

Alternativa B: Na verdade, a autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo. Neste caso, em relação à pessoa jurídica de direito privado será o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento.

E, ainda, não sendo possível aplicar essa regra, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Alternativa C: A regra é a eleição pelo próprio contribuinte. Só não será o lugar por ele eleito, se este local impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Alternativa D: Como já comentamos na questão, a última regra a ser aplicada realmente é considerar como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Alternativa E: Já aprendemos que a regra é a eleição pelo próprio contribuinte. Só não será o lugar por ele eleito, se este local impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Gabarito: Letra D

17.FGV/ SEFAZ-ES/2022

Mário emprestou gratuitamente a seu irmão Mateus o automóvel de sua propriedade, devidamente registrado em seu nome, firmando com ele contrato em que Mateus se responsabilizava pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Passados três anos do empréstimo e estando o automóvel ainda na posse de Mateus, este não pagou nenhuma vez o IPVA. O Fisco Estadual então iniciou a cobrança dos valores atrasados contra Mário.

Diante desse cenário e à luz do Código Tributário Nacional

A) Mário é o contribuinte do IPVA, mas Mateus é responsável tributário solidariamente pela dívida.



- B) Mário é o contribuinte do IPVA, mas Mateus é responsável tributário subsidiariamente pela dívida.
- C) tanto Mário como Mateus são contribuintes do IPVA.
- D) Mário responde sozinho perante o Fisco pela dívida.
- E) Mário, em razão de seu contrato com Mateus, pode exigir do Fisco que cobre a dívida integralmente de Mateus.

Comentário: Atenção ao comando da questão, ela quer a resposta à luz do CTN.

CTN. Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Pela inteligência do artigo depreende-se que, havendo uma lei o sujeito passivo pode ser alterado, contudo o contrato (convenção particular) entre Mário e Mateus não tem essa força, conseqüentemente apenas Mário, o proprietário do veículo, é contribuinte e, portanto, responde sozinho perante o Fisco.

Alternativa A: Mateus não responde solidariamente, nem subsidiariamente. Alternativa errada.

Alternativa B: Conforme item anterior. Alternativa errada.

Alternativa C: O fato gerador do IPVA é a propriedade do veículo e o sujeito passivo seu proprietário, logo apenas Mário responde, pois Mateus é mero possuidor. Ademais, como ressaltado na introdução, nada impede que uma lei estadual defina como sujeito passivo o possuidor, entretanto a questão pede a resposta à luz do CTN. Alternativa errada.

Alternativa D: Perfeito, conforme nossa introdução supracitada. Alternativa correta.

Alternativa E: Não tem como Mário exigir essa hipótese do Fisco, pois as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública em relação à responsabilidade pelo pagamento do tributo. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

18.FGV/ SEFAZ-AM/2022

Uma loja de roupas femininas estava transportando produtos de uma de suas filias para outra, tendo sido autuada e multada pela Receita Estadual pela ausência de nota fiscal.

Sobre a cobrança da multa, assinale a afirmativa correta.

- A) Não está correta, por não incidir ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.
- B) Está correta por se tratar de obrigação acessória, que pode acarretar multa em caso de descumprimento.
- C) Não está correta, pois a atitude correta seria a apreensão das mercadorias.
- D) Não está correta, pois não é necessária nota fiscal para tal transferência.
- E) Só seria possível se houvesse cobrança de ICMS.



Comentário: A emissão de nota fiscal é uma obrigação acessória e pelo fato da sua inobservância se converte em obrigação tributária em relação à penalidade pecuniária.

Alternativa A: A cobrança da multa por não emissão de nota fiscal é correta, por esse trecho já temos a incorreção do item. Já no segundo trecho, em linhas gerais, temos que:

Art. 12, I, da Lei 87/96. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular.

Súmula 166 do STJ. Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

ADC 49/RN STF – 2021. São inconstitucionais o art. 11, § 3º, II; o trecho “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular” do art. 12, I; e o art. 13, § 4º, da Lei Kandir, uma vez que não configura fato gerador da incidência de ICMS o mero deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, independentemente de estarem localizados na mesma unidade federativa ou em estados-membros diferentes.

Alternativa errada.

Alternativa B: A inobservância da obrigação acessória converte-se em obrigação principal em relação à penalidade pecuniária. Confira a literalidade do CTN.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Alternativa correta.

Alternativa C: Está correta e não cabe apreensão de mercadorias. Alternativa errada.

Alternativa D: É necessário cumprimento das obrigações acessórias, ou seja, a emissão da nota fiscal. Alternativa errada.

Alternativa E: Independentemente da cobrança do imposto, há a necessidade de se cumprir as obrigações acessórias, pois no direito tributário as obrigações tributárias acessórias independem da existência de uma obrigação principal, conseqüentemente a obrigação acessória não segue o principal (é independente e autônomo), mas a sua inobservância pode fazer surgir uma obrigação principal. Alternativa errada.

Gabarito: Letra B

19.FGV/ SEFAZ-AM/2022

Alexandre Peres, com 14 anos, passou a receber valores a título de propaganda no seu canal de Youtube, com receita superior à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Assinale a opção que indica a situação de Alexandre, por ele ser menor, diante do IRPF.



- A) Só pode ser contribuinte se for emancipado.
- B) Não, o contribuinte será um dos seus pais.
- C) Não há incidência de IRPF para menores.
- D) Por auferir renda, pode ser contribuinte.
- E) Seus pais serão solidariamente responsáveis, mesmo que seja possível cobrar do menor.

Comentário: Por força legal do art. 126 do CTN, a capacidade tributária passiva independe da capacidade civil das pessoas, ou seja, tal capacidade existe ainda que a pessoa seja incapaz ou esteja privada do exercício de atividades civis.

Feita essa introdução vamos aos comentários.

Alternativa A: Para Alexandre ser contribuinte independe ele ser emancipado. Alternativa errada.

Alternativa B: Como para ser contribuinte independe da capacidade civil de Alexandre, ele é o contribuinte e não os pais. Alternativa errada.

Alternativa C: A capacidade tributária passiva existe, ainda que a pessoa seja incapaz ou esteja privada do exercício de atividades civis, ou mesmo a pessoa jurídica que ainda não tenha sido regularmente constituída, portanto há incidência do imposto. Alternativa errada.

Alternativa D: Perfeito, confira a literalidade do CTN.

Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Alternativa correta.

Alternativa E: Os pais somente serão responsáveis caso NÃO seja possível cobrar de Alexandre que é o contribuinte, essa é a previsão do art. 134, do CTN.

Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

(...)

Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

20.FGV/ SEFAZ-ES/2022



José, aposentado, passa metade do ano residindo na área urbana do Município Alfa (Estado Beta), onde se localiza a agência bancária em que recebe sua aposentadoria. Na outra metade do ano, reside em sua propriedade rural no Município Gama (Estado Delta), onde possui uma pequena pousada que explora comercialmente. José indicou ao Fisco que seu domicílio tributário como pessoa física é o Município Gama.

Diante desse cenário e à luz do Código Tributário Nacional, o domicílio tributário de José será

- A) exclusiva e obrigatoriamente o Município Alfa, onde se localiza a agência bancária em que recebe sua aposentadoria.
- B) exclusiva e obrigatoriamente o Município Gama, onde se localiza a pequena pousada que explora comercialmente.
- C) exclusiva e obrigatoriamente o Município onde José aufera receitas de maior valor.
- D) duplo, tanto no Município Alfa como no Município Gama.
- E) livremente escolhido por José.

Comentário:

Alternativa A: Não há essa relação de onde se localizar agência bancária e nem essa obrigatoriedade de ser o Município Alfa, pois desde que não impeça ou dificulte a fiscalização ou arrecadação, o domicílio é de livre escolha. Alternativa errada.

Alternativa B: Conforme item anterior. Alternativa errada.

Alternativa C: Conforme item anterior. Alternativa errada.

Alternativa D: O domicílio é de livre escolha, como José indicou o Município Gama, este é seu domicílio. Alternativa errada.

Alternativa E: Conforme doutrina do professor Paulo de Barros vista em aula, o domicílio é de livre escolha.

Vige a regra geral da eleição do domicílio que o sujeito passivo pode fazer a qualquer tempo, decidindo, espontaneamente, sobre o local de sua preferência. Todas as comunicações fiscais, de avisos e esclarecimentos, bem como os atos, propriamente, de intercâmbio procedimental – intimações e notificações – serão dirigidas àquele lugar escolhido, que consta dos cadastros das repartições tributárias, e onde o fisco espera encontrar a pessoa, para a satisfação dos mútuos interesses.

Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

21.FGV/ SEFAZ-AM/2022

A sociedade empresária Beta alterou sua sede para uma cidade extremamente distante a qual só é possível chegar de barco e gastando mais de um dia de viagem, mas deixou filiais na Capital do Estado. A sociedade empresária impugnou autuações recebidas nas filiais em que ocorreram os fatos que deram origem à obrigação, por não ser o seu domicílio tributário.

Sobre a posição da sociedade empresária Beta, assinale a afirmativa correta.



- A) Assiste razão à sociedade empresária, pois a Receita Estadual não pode discriminar a sede da empresa.
- B) A Receita Estadual só pode mandar as autuações para outros endereços, após 3 tentativas de encontrar os responsáveis pela sociedade empresária.
- C) A Receita Estadual está errada, não podendo atribuir à sociedade empresária, sua falta de estrutura.
- D) Não assiste razão à sociedade empresária, pois a Receita Estadual pode, ao seu arbítrio, escolher qual o domicílio tributário da sociedade empresária.
- E) Não assiste razão à sociedade empresária, pois a autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Comentário: Ressalta-se que o domicílio tributário é de livre eleição por parte do contribuinte desde que não impeça ou dificulte a fiscalização ou arrecadação.

Caso não haja a eleição do domicílio tributário, na hipótese de ser uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, como é o caso da sociedade empresária Beta, o domicílio será o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento.

Feita essa breve introdução vamos aos comentários.

Alternativa A: Quando o domicílio eleito impedir ou dificultar a fiscalização ou arrecadação, esse pode ser recusado pela autoridade administrativa, essa é a inteligência do § 2º, art. 127, do CTN. Alternativa errada.

Alternativa B: Não há essa previsão de restrição de fazer 3 tentativas antes. Alternativa errada.

Alternativa C: A Receita Estadual está correta em recusar o domicílio, mas o motivo não pode ser a falta de estrutura, mas sim se houver situação que impeça ou dificulte a fiscalização. Alternativa errada.

Alternativa D: A seu arbítrio não, a Receita Estadual só pode negar quando houver situação que impeça ou dificulte a fiscalização, sendo este o caso, o domicílio será o da sua sede ou de cada estabelecimento, se ainda assim não for possível, será o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Alternativa E: Literalidade do § 2º, art. 127, do CTN, confira.

Art. 127, §2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Gabarito: Letra E

22.FGV/SEFIN-RO-Técnico Tributário/2018

Leia o fragmento a seguir. Considerar-se-á como _____do contribuinte ou _____o lugar da situação dos bens ou da _____ dos atos ou fatos que deram origem_____. Assinale a opção que preenche corretamente as lacunas.

(A) domicílio tributário – responsável – ocorrência - à obrigação.



- (B) estabelecimento – substituto - prática – ao fato gerador.
- (C) sede – responsável – ocorrência – ao crédito tributário.
- (D) centro de atividade – sucessor – prática – ao débito tributário.
- (E) domicílio tributário – herdeiro – ocorrência – à obrigação.

Comentário: De acordo com o art. 127, § 1º, do CTN, quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Gabarito: Letra A

23.FGV/SEFIN-RO-Técnico Tributário/2018

O Banco Delta transferiu do Estado Y para o Estado Z bens próprios, de seu ativo imobilizado, que seriam utilizados em seus estabelecimentos no Estado Z. O Banco Delta tem sede no Estado Y e não é contribuinte do ICMS.

Entretanto, o banco foi multado pelo Estado Z, constando da autuação que houve descumprimento da obrigação acessória de emissão de nota fiscal, conforme consta do Regulamento do ICMS do Estado de destino dos bens transferidos. Nessa hipótese,

- a) o Estado Z agiu de forma ilegal, por não haver obrigação de emissão de nota fiscal, não existindo venda.
- b) a exigência do cumprimento da obrigação acessória está correta, o que permite ao fisco exercer seu dever de fiscalização.
- c) o Estado Z extrapolou o seu poder de polícia, por que na hipótese a obrigação principal não existe.
- d) a obrigação de emissão de nota fiscal só poderia ser exigida pelo Estado Y.
- e) o Estado Z agiu corretamente, já que houve circulação física e jurídica de bens entre as unidades da Federação.

Comentário: A obrigação acessória pode subsistir mesmo diante da inexistência de obrigação principal. Assim, mesmo não sendo contribuinte do ICMS, o Banco Delta deveria emitir a nota fiscal, sob pena da aplicação de uma multa tributária, com base no art. 113, § 3º, do CTN. Assim sendo, a exigência do cumprimento da obrigação acessória está correta, o que permite ao fisco exercer seu dever de fiscalização.

Gabarito: Letra B

24.CEBRASPE/ATM -Pref Fortaleza/2023

Com base no sistema tributário nacional, que abrange as regras criadas pela Constituição Federal bem como as normas primárias e secundárias que envolvam o direito tributário, julgue o item a seguir.



Quando a autoridade administrativa impõe uma penalidade, basta que o contribuinte a pague para que esteja desobrigado do pagamento integral do crédito tributário.

Comentário: De acordo com o artigo 157 do CTN, o pagamento da penalidade não exime o contribuinte do pagamento integral do crédito tributário.

Gabarito: Errado

25.CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

No que tange às obrigações tributárias e à repartição das receitas tributárias, julgue o item subsecutivo.

Um exemplo de obrigação tributária principal é o dever de pagar uma multa de trânsito.

Comentário: a obrigação tributária principal envolve o dever de pagar tributo ou multa tributária, que é a penalidade aplicada a uma infração à legislação tributária. Portanto, a multa de trânsito não configura uma obrigação tributária principal.

Gabarito: Errado

26.CEBRASPE/AGU-Procurador/2023

A obrigação que decorre da legislação tributária e que tem por objeto prestações, positivas ou negativas, previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos é denominada obrigação tributária

- a) subsidiária.
- b) passiva.
- c) principal.
- d) acessória.
- e) ativa.

Comentário: esta questão é bastante direta ponto a obrigação que decorre da legislação tributária e que tem por objeto prestações positivas ou negativas como apresentar uma declaração ao fisco, não é uma obrigação tributária principal, subsidiária, passiva ou ativa. E sim é uma obrigação tributária acessória, conforme prevê o código tributário nacional.

Art. 113.

(...)

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Gabarito: D

27.CEBRASPE/Pref. Fortaleza-Auditor/2023

A tributação, base para a arrecadação dos entes governamentais, é um importante tópico das finanças públicas. Acerca desse tema, julgue o item a seguir.



O descumprimento de obrigações tributárias acessórias é isento de sanções e penalidades, a exemplo de multas e juros, mas pode afetar a regularidade fiscal do contribuinte.

Comentário: De acordo com o art. 113, § 3º, do CTN, o descumprimento de obrigações tributárias acessórias gera a obrigação tributária principal relativamente à multa tributária.

Art. 113.

(...)

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Gabarito: Errado

28.CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

No que tange às obrigações tributárias e à repartição das receitas tributárias, julgue o item subsecutivo.

Entende-se por obrigação tributária principal o dever de pagar o tributo original, ao passo que o dever de pagar juros e correção é obrigação tributária acessória.

Comentário: De acordo com o art. 113, do CTN, a obrigação tributária principal envolve o dever de pagar tributo ou multa tributária. O próprio CTN estabelece que a obrigação acessória caracteriza o dever de fazer ou deixar de fazer algo no interesse da arrecadação ou fiscalização tributária.

Gabarito: Errado

29.CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Em relação às penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância das obrigações tributárias, é vedada a conversão da obrigação acessória em obrigação principal.

Comentário: O próprio CTN, em seu art. 113, admite a conversão da obrigação tributária acessória em obrigação principal quando aquela é descumprida pelo contribuinte.

Gabarito: Errado

30.CEBRASPE/SEFAZ CE - AUDITOR/2021

Considerando o disposto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional (CTN), julgue o item seguinte.

A obrigação tributária principal pode ter por objeto tanto o pagamento de um tributo como o de uma penalidade pecuniária.

Comentário: De fato, esta é a definição da obrigação tributária principal, prevista no art. 113, § 1º, do CTN: *A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.*

Gabarito: Certo

31.CEBRASPE/ATM -Pref Fortaleza/2023



Considerando a competência tributária prevista na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional, julgue o item a seguir.

O sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público direta (entes tributantes) ou indireta (entes para fiscais), titular da competência constitucional tributária para instituir e cobrar os seus próprios impostos.

Comentário: Esta questão tenta induzir o aluno ao erro, afirmando que sujeito ativo da obrigação tributária é o mesmo que o ente federado que detém a competência tributária para instituir o tributo. Na realidade, o sujeito ativo da obrigação tributária é aquele que fiscaliza, arrecada ou cobra o tributo, e esta atribuição pode ser delegada pelo ente tributante a outra pessoa jurídica de direito público. Veja o que diz o art. 7º, do CTN:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.

Gabarito: Errado

32.CEBRASPE/SEFAZ AL - AUDITOR/2021

Considerando as disposições do Código Tributário Nacional (CTN), julgue o seguinte item.

A definição legal do fato gerador deve ser interpretada com base nos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Comentário: O art. 118, estabelece exatamente o oposto, ou seja, a definição legal do fato gerador deve ser interpretada abstraindo-se dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos:

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Gabarito: Errado

33.CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Em regra, o reconhecimento da solidariedade entre sujeitos passivos que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal implica na fixação, pelo Fisco, do benefício de ordem.

Comentário: A regra básica da solidariedade é justamente que não comporta benefício de ordem. Ou seja, não há devedor principal, podendo o Fisco cobrar de um ou de outro.

Vale lembrar que há dois tipos de responsabilidade solidária no art. 124, do CTN:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.



Gabarito: Errado

34. CEBRASPE/TJ-SC-Notário e Registrador/2023

Julgue os próximos itens, a respeito de fato gerador de obrigação tributária.

I- Não se consideram, na interpretação da definição legal de fato gerador, os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

II- O fato gerador de impostos depende de atividade estatal específica, definida em lei, como retribuição ao contribuinte.

III- É válida obrigação tributária acessória com base em obrigação de não fazer, por parte do contribuinte.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentário:

Item I: O art. 118, estabelece exatamente esta regra, isto é, a definição legal do fato gerador deve ser interpretada abstraindo-se dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos:

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Item correto.

Item II: Na realidade, por serem tributos não vinculados, os impostos não estão associados a atividades estatais direcionadas especificamente a um contribuinte:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Item errado.

Item III: É possível, uma vez que o art. 115, do CTN, prevê que o fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal. Item correto.

Gabarito: C

35. CEBRASPE/PGE-ES-Procurador/2023

Uma pessoa física que esteja submetida a medidas que importem privação ou limitação da administração direta de seus bens



- a) não terá qualquer capacidade tributária.
- b) não terá capacidade tributária apenas no que se refere aos impostos sobre o patrimônio.
- c) manterá plena capacidade tributária.
- d) não terá capacidade tributária apenas quanto ao ITR, ao IPTU e às taxas que incidirem sobre seus imóveis.
- e) não terá capacidade tributária para os tributos sobre o patrimônio.

Comentário: O CTN em seu art. 126 estabelece que a capacidade tributária passiva independe de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios.

Portanto, no caso tratado na questão, a pessoa física manterá plena capacidade tributária.

Gabarito: C

36.CEBRASPE/SEFAZ-RR-AUDITOR/2021

Salvo disposição de lei em contrário, nos termos do art. 125 do Código Tributário Nacional, a solidariedade tributária passiva implica que

- a) o pagamento efetuado por um dos obrigados não aproveite aos demais.
- b) a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, não favoreça nem prejudique os demais.
- c) a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favoreça ou prejudique os demais.
- d) a isenção ou remissão de crédito outorgada pessoalmente a um dos obrigados favoreça os demais.
- e) a exclusão do crédito tributário outorgada pessoalmente a um dos obrigados favoreça os demais.

Comentário:

Alternativa A: Conforme prevê o art. 125, do CTN, o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais. Errado.

Alternativa B: Conforme prevê o art. 125, do CTN, a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais. Errado.

Alternativa C: Pelo que foi comentado, o art. 125 estabelece que a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais. Correto.

Alternativa D: A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo. É o que dispõe o art. 125, do CTN. Errado.

Alternativa E: A exclusão do crédito tributário poderia ser resumida, no caso em questão, como a isenção. Neste caso, isenção de crédito outorgada pessoalmente a um dos obrigados não favorece os demais. Errado.



Gabarito: C

37.CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Considerando o que dispõem o Código Tributário Nacional e a legislação tributária, julgue o item a seguir.

No caso das pessoas naturais, a capacidade tributária passiva independe da capacidade civil.

Comentário: É o que dispõe o art. 126, I, do CTN:

Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

Gabarito: Certo

38.CEBRASPE/SEFAZ AL - AUDITOR/2021

Considerando as disposições do Código Tributário Nacional (CTN), julgue o seguinte item.

Como regra, considera-se como domicílio tributário do contribuinte o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

Comentário: Na realidade, a regra é a eleição pelo próprio sujeito passivo. A regra citada no dispositivo é uma regra residual, sendo aplicada diante da impossibilidade de aplicação das outras previstas no art. 127, do CTN, que seriam:

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

Gabarito: Errado

39.FCC/COPERGÁS-Contador/2023

Conforme estabelece o Código Tributário Nacional, a obrigação tributária principal surge com

- a ocorrência do fato gerador e a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária.
- a sujeição ativa e a obrigação tributária acessória decorre da sujeição passiva.
- a capacidade tributária e a obrigação tributária acessória decorre da solidariedade tributária.
- o lançamento tributário e a obrigação tributária acessória decorre do crédito tributário.



e) a administração tributária e a obrigação tributária acessória decorre da fiscalização tributária.

Comentário:

Letra A: Realmente, o art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Correto.

Letra B: O art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador. Já a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Errado.

Letra C: O art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador. Já a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Errado.

Letra D: O art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador. Já a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Errado.

Letra E: O art. 113, do CTN, prevê que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador. Já a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária. Errado.

Gabarito: A

40.FCC/SEFAZ-AP-AUDITOR/2023

A empresa Floresta Ltda., em procedimento de fiscalização, foi notificada da lavratura de auto de infração, com exigência de imposto e multa, sendo seus sócios João, Maria e Carlos considerados responsáveis tributários solidários por comprovado interesse comum na situação que constituiu o fato gerador do tributo.

Em petição de impugnação do auto de infração dirigida ao fisco, João solicitou que o débito fiscal exigido fosse cobrado dele por último, justificando que se encontrava em situação financeira precária.

Por sua vez, Maria teve perdão de seus débitos, tendo em vista o reconhecimento pelo fisco de ser possuidora de doença incurável prevista em lei de outorga pessoal de remissão.

Carlos resolveu pagar 1/3 da dívida total, pleiteando ao fisco sua retirada da situação de solidário, mesmo sem disposição legal expressa neste sentido.

Com base na situação relatada e com fundamento no CTN, com relação à solidariedade dos sócios,

- João deve ter seu pedido deferido, sendo que Carlos permanecerá responsável solidário somente pelo saldo remanescente devido.
- João deve ter seu pedido indeferido, permanecendo juntamente com Carlos como responsável solidário pelo saldo remanescente devido.
- com a remissão concedida a Maria e o pagamento feito por Carlos de sua parte, como responsável, remanesce como solidário pelo saldo apenas João, devendo ser indeferido seu pedido.



d) a remissão concedida a Maria se estende a João e a Carlos, tendo em vista a situação de solidariedade de todos os sócios.

e) João deve ter seu pedido indeferido, permanecendo Maria e Carlos como responsáveis solidários, tendo em vista haver saldo remanescente devido.

Comentário: Esta questão trata da responsabilidade tributária solidária entre os sócios João, Maria e Carlos. Vamos analisar caso a caso:

1) João pede para ser o último a ser cobrado devido à sua situação financeira. No entanto, a legislação tributária (art.124, Parágrafo único do CTN) não permite benefício de ordem na solidariedade tributária, ou seja, qualquer um dos responsáveis pode ser cobrado pelo total da dívida, independentemente da sua condição financeira.

2) Maria recebeu remissão devido a uma condição pessoal (doença incurável). A remissão pessoal não se estende aos demais sócios, conforme o art.125, II do CTN.

3) Carlos pagou 1/3 da dívida, mas isso não o exclui da responsabilidade pelo saldo restante, já que a solidariedade não se limita à cota-parte individual no fato gerador.

Portanto, com a negação do pedido de João, a remissão pessoal de Maria e o pagamento parcial de Carlos, ambos João e Carlos continuam responsáveis solidários pelo saldo devedor. A alternativa correta é a letra B, que afirma que João deve ter seu pedido indeferido e, junto com Carlos, permanece responsável pelo saldo remanescente.

Gabarito: B



LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES

1. FGV/AL (CAM DEP)/CAM DEP/Consultor Legislativo/Área III/2024

De acordo com o Código Tributário Nacional, a obrigação tributária pode ser principal ou acessória, além de conter diversos elementos constitutivos.

Acerca da obrigação tributária, analise os itens a seguir.

I. A obrigação acessória decorre da principal e a substitui, como nas hipóteses em que o pagamento de uma multa por não declaração do imposto de renda afasta o dever de o sujeito passivo declarar e apurar o respectivo tributo.

II. O critério espacial da hipótese da incidência tributária representa a dimensão territorial da conduta, que é essencial para a verificação da competência tributária e da jurisdição aplicável.

III. O elemento quantitativo da obrigação tributária compreende a base de cálculo e a alíquota, sendo vedada a utilização de alíquotas específicas.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

2. CEBRASPE/Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Advogado/2024

A respeito do sujeito passivo da obrigação tributária, assinale a opção correta.

- a) O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao cumprimento das obrigações de fazer que constituam o seu objeto.
- b) A eleição do domicílio tributário é prerrogativa do sujeito passivo, de modo que não pode a administração tributária recusá-la em hipótese nenhuma.
- c) Em regra, as convenções particulares, como o contrato de aluguel, podem modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias, em razão da autonomia da vontade das partes.
- d) A capacidade tributária passiva independe de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
- e) O sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

3. FGV/TT (Pref SJC)/Pref SJC/2024

O domicílio tributário é o local, determinado pela legislação tributária, onde o sujeito passivo é chamado para cumprir seus deveres jurídicos de natureza fiscal. É nele que o contribuinte deverá ser cobrado, sofrer fiscalização ou até mesmo ser acionado em execução fiscal.



De acordo com a determinação legal relativa à fixação desse domicílio

- a) em regra, compete à autoridade fazendária estabelecer o domicílio tributário do contribuinte.
- b) para a pessoa natural a sua moradia é preferencialmente considerada o seu domicílio.
- c) o sujeito passivo elege o seu domicílio desde que com essa escolha não dificulte ou impossibilite a arrecadação ou a fiscalização.
- d) o local da sede da pessoa jurídica de direito privado é o seu domicílio para os fatos geradores nele ocorridos quando rejeitado pela autoridade administrativa o domicílio por ela eleito por implicar em diminuição da arrecadação.
- e) para pessoa jurídica de direito público seu domicílio será qualquer de suas repartições no território do Estado em que mantiver sua sede.

4. FGV/TT (Pref SJC)/Pref SJC/2024

Um casal fez a declaração conjunta do imposto de renda, na qual foi omitida a percepção de um montante recebido pelo marido relativo a serviços prestados para uma determinada empresa. Percebida a omissão, a Receita Federal realizou lançamento de auto de infração contra o casal.

Diante dessa situação, é correto afirmar que

- a) a responsabilidade solidária pode ser atribuída a terceiro que não tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária.
- b) o fato de a renda auferida por um dos cônjuges ser usufruída por ambos os torna corresponsáveis pela obrigação tributária sobre tais rendimentos.
- c) a corresponsabilidade somente se caracteriza quando há interesse comum na situação que conforma o fato gerador.
- d) o Fisco é dotado de competência para estabelecer, administrativamente, novas hipóteses de obrigação tributária.
- e) a entrega da declaração de rendimentos constitui, ao mesmo tempo, a obrigação tributária principal e acessória e vincula o contribuinte ao seu conteúdo.

5. Instituto Consulplan/Pref C Goytacazes-Auditor/2024

Falar dos elementos subjetivos da obrigação tributária é evidenciar os sujeitos que figuram nos polos ativo e passivo da relação jurídico-tributária, tendo a competência para exigir o seu adimplemento ou o dever de adimplementá-la. Em relação ao tema, assinale a afirmativa correta.

- a) No imposto de renda, o sujeito passivo da obrigação tributária é quem recebe o rendimento ou provento, cabendo ao titular o recolhimento.
- b) O sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento, não sendo possível a delegação.
- c) Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.



d) Na obrigação tributária principal, o sujeito passivo será a pessoa obrigada às prestações de fazer ou deixar de fazer; na obrigação acessória, o sujeito passivo é a pessoa obrigada a pagar o tributo ou penalidade pecuniária – que constitui seu objeto.

6. VUNESP/Agente Fiscal (Pref Piracicaba)/Rendas/2022

Locador e locatário de imóvel não residencial assinam contrato de aluguel no qual há cláusula que estabelece que “o pagamento do imposto municipal sobre propriedade territorial e predial urbana (IPTU) caberá ao locatário.” Sobre essa situação, é correto afirmar, com base na legislação tributária nacional, que

A) tal cláusula é nula para todos os efeitos, por contrariar norma cogente do Código Tributário Nacional.

B) não incide o IPTU sobre o imóvel caso o seu locatário seja entidade religiosa e no imóvel seja organizado templo religioso.

C) essa cláusula modifica a responsabilidade pelo pagamento do imposto para fins tributários.

D) a lei municipal poderá considerar nula tal cláusula, por colocar em risco o poder tributário da Fazenda Pública Municipal.

E) tal cláusula transforma o locatário do imóvel em contribuinte do IPTU perante a Fazenda Pública Municipal.

7. VUNESP/Agente Fiscal (Pref Piracicaba)/Rendas/2022

Fulano de Tal foi condenado pela prática do ilícito de corrupção passiva, tendo sido provado o fato de ter recebido cerca de um milhão de reais para a realização de ato administrativo em favor de determinada empresa. Como parte da condenação, Fulano foi obrigado a pagar multa no valor de 2x (duas vezes) o montante recebido como propina. Nada obstante, Fulano foi surpreendido com autuação pela Receita Federal pelo não pagamento do imposto de renda sobre os proventos decorrentes da corrupção. A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar, com base na legislação e jurisprudência tributárias, que:

A) não se pode falar em recebimento de proventos para fins de incidência do imposto de renda, considerando que Fulano foi condenado ao pagamento de multa em montante de 2x o valor recebido.

B) o princípio tributário do não confisco prevê a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, mesmo nos casos de fato gerador que se refira à situação jurídica.

C) não há que se falar em incidência de tributos em geral sobre situações consideradas ilícitas, tais como a situação de receitas decorrentes do recebimento de propinas por agente público.

D) por se tratar de imposto sobre produto de ato ilícito, é imprescritível o crédito tributário decorrente da autuação apresentada pela Receita Federal.

E) o princípio do non olet estabelece a possibilidade de cobrança de tributos sobre situações independentemente da sua validade jurídica, tais como na situação de rendas decorrentes da corrupção.

8. VUNESP/Auditor de Controle Externo (TCM SP)/Ciências Jurídicas/2023



Ao tratar do momento em que se considera ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos, determina o Código Tributário Nacional que a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. Referida determinação é conhecida como

- A) desconsideração formal do fato gerador.
- B) norma antielisão.
- C) imposição dissimulatória.
- D) dissimulação antievasão.
- E) descaracterização de hipótese de incidência.

9. VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

O domicílio tributário

- A) não pode ser eleito pelo contribuinte, decorrendo de lei.
- B) não havendo eleição pela pessoa natural, será a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade.
- C) não havendo eleição pela pessoa jurídica, será o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de seu estabelecimento principal informado no contrato social.
- D) sempre será o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
- E) eleito não pode ser recusado pela autoridade administrativa sob a alegação de que este dificulta a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

10. VUNESP/Fiscal de Rendas (Pref Marília)/2023

Considere a situação hipotética na qual Antônio, João e Pedro são proprietários de um único imóvel urbano e, portanto, sujeitos passivos do IPTU. Caso o município, no qual se localiza o imóvel, publique lei concedendo isenção do imposto para aposentados e apenas Pedro tenha tal condição, é correto afirmar que

- A) Antônio e João serão solidários pelo pagamento da totalidade do imposto.
- B) referida lei é inconstitucional por ferir o princípio da isonomia, visto que todos são coproprietários.
- C) Antônio e João respondem solidariamente pelo saldo apurado do imposto, abatida a quota parte de Pedro.
- D) a isenção deve abranger o imóvel na sua integralidade visto que todos são coproprietários.
- E) a isenção não gerará nenhum efeito nessas condições, de modo que não poderá ser aplicada na situação hipotética em razão da copropriedade.

11. VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022



A capacidade tributária

- A) pressupõe a existência de capacidade civil da pessoa física ou regular emancipação.
- B) não se mostra presente se a pessoa natural estiver sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais.
- C) inexistente para as pessoas privadas da administração direta de seus bens ou negócios.
- D) independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
- E) pressupõe a existência de regular atividade econômica configuradora do fato gerador da obrigação tributária exercida pela pessoa física ou jurídica.

12. VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

João e Maria são coproprietários, em partes iguais, de um terreno. Não houve o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, regularmente lançado. Em razão do não pagamento, houve o ajuizamento de uma ação de execução fiscal. Acerca do caso narrado, é correto afirmar que

- A) a interrupção da prescrição em favor ou contra Maria favorece ou prejudica João.
- B) a Municipalidade somente pode exigir 50% (cinquenta por cento) do tributo devido de João e os outros 50% (cinquenta por cento) de Maria.
- C) se Maria pagar parte do valor da dívida, tal pagamento não aproveita a João.
- D) a isenção ou remissão de crédito, total ou parcial, extingue a obrigação solidária; se parcial, cada parte continuará responsável exclusivamente por 50% (cinquenta por cento) do restante da dívida.
- E) deve ser verificado quem deu causa ao não pagamento do tributo, o qual será o devedor principal, e o outro será responsável apenas de forma subsidiária.

13. VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

Acerca da obrigação tributária, é correto afirmar:

- A) a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tendo por objeto exclusivamente o pagamento de tributo.
- B) a obrigação acessória tem por objeto exclusivo o pagamento de penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
- C) a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, bem como o pagamento de penalidade pecuniária.
- D) a obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
- E) tanto a obrigação principal, como a acessória, pode ter por objeto o pagamento de penalidade pecuniária, sendo que, se devida pelo contribuinte, decorre da obrigação principal e, se devida pelo responsável tributário, decorre da obrigação acessória.



14. VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

O parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional dispõe que “a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária”. Tal norma veda a realização de

- A) planejamento tributário.
- B) estudos visando evitar a ocorrência de fatos geradores de tributos.
- C) elisão fiscal.
- D) opção por regimes de pagamento de tributos por cota única, tais como o simples nacional.
- E) evasão fiscal.

15. VUNESP/Fiscal de Tributos (Pref Guaratinguetá)/2022

José alugou um imóvel de sua propriedade para Pedro. No contrato constou cláusula contratual expressa atribuindo a Pedro o dever de pagar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU. Entretanto, Pedro não pagou os tributos durante um período de 2 (dois) anos. A Municipalidade ajuizou uma ação de execução fiscal contra José. Acerca desse caso hipotético, é afirmar:

- A) em razão da cláusula contratual, apenas Pedro pode ser réu na ação de execução fiscal.
- B) José e Pedro são solidariamente responsáveis pelos tributos devidos e não pagos.
- C) José não poderá opor à Fazenda Pública Municipal o contrato celebrado com Pedro que em nada modifica o sujeito passivo da obrigação tributária.
- D) José é subsidiariamente responsável pelos débitos decorrentes dos tributos, somente podendo ser acionado se Pedro se mostrar insolvente.
- E) se averbada no Cartório de Registro de Imóveis o contrato de locação, a cláusula que transferiu o dever de pagar o tributo a Pedro, a Fazenda Pública Municipal somente contra este poderá ajuizar a ação de execução fiscal.

16. VUNESP/Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Pref Sorocaba)/2022

Com base nas regras vigentes no país sobre o domicílio tributário, é correto afirmar que

- A) a ausência de residência conhecida do contribuinte permite fixar o seu domicílio em qualquer local da conveniência da Administração Tributária.
- B) no caso de serviços prestados por meio de pessoa jurídica, o domicílio tributário será a sede da sociedade, ainda que a eleição da sede possa causar dificuldades à fiscalização.
- C) ainda que se comprove posteriormente a existência de domicílio tributário de eleição do contribuinte, a lei determina que o domicílio para fins tributários será o centro habitual de sua atividade.
- D) quando não houver domicílio de eleição e nem for possível a aplicação das regras gerais previstas no Código Tributário Nacional para definição do domicílio tributário, considerar-se-á como este como o lugar da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.



E) independentemente da sede da sociedade, o domicílio tributário no caso de imposto incidente sobre serviços será sempre o do local do estabelecimento prestador dos serviços.

17.FGV/ SEFAZ-ES/2022

Mário emprestou gratuitamente a seu irmão Mateus o automóvel de sua propriedade, devidamente registrado em seu nome, firmando com ele contrato em que Mateus se responsabilizava pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Passados três anos do empréstimo e estando o automóvel ainda na posse de Mateus, este não pagou nenhuma vez o IPVA. O Fisco Estadual então iniciou a cobrança dos valores atrasados contra Mário.

Diante desse cenário e à luz do Código Tributário Nacional

- A) Mário é o contribuinte do IPVA, mas Mateus é responsável tributário solidariamente pela dívida.
- B) Mário é o contribuinte do IPVA, mas Mateus é responsável tributário subsidiariamente pela dívida.
- C) tanto Mário como Mateus são contribuintes do IPVA.
- D) Mário responde sozinho perante o Fisco pela dívida.
- E) Mário, em razão de seu contrato com Mateus, pode exigir do Fisco que cobre a dívida integralmente de Mateus.

18.FGV/ SEFAZ-AM/2022

Uma loja de roupas femininas estava transportando produtos de uma de suas filias para outra, tendo sido autuada e multada pela Receita Estadual pela ausência de nota fiscal.

Sobre a cobrança da multa, assinale a afirmativa correta.

- A) Não está correta, por não incidir ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.
- B) Está correta por se tratar de obrigação acessória, que pode acarretar multa em caso de descumprimento.
- C) Não está correta, pois a atitude correta seria a apreensão das mercadorias.
- D) Não está correta, pois não é necessária nota fiscal para tal transferência.
- E) Só seria possível se houvesse cobrança de ICMS.

19.FGV/ SEFAZ-AM/2022

Alexandre Peres, com 14 anos, passou a receber valores a título de propaganda no seu canal de Youtube, com receita superior à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Assinale a opção que indica a situação de Alexandre, por ele ser menor, diante do IRPF.

- A) Só pode ser contribuinte se for emancipado.
- B) Não, o contribuinte será um dos seus pais.



- C) Não há incidência de IRPF para menores.
- D) Por auferir renda, pode ser contribuinte.
- E) Seus pais serão solidariamente responsáveis, mesmo que seja possível cobrar do menor.

20.FGV/ SEFAZ-ES/2022

José, aposentado, passa metade do ano residindo na área urbana do Município Alfa (Estado Beta), onde se localiza a agência bancária em que recebe sua aposentadoria. Na outra metade do ano, reside em sua propriedade rural no Município Gama (Estado Delta), onde possui uma pequena pousada que explora comercialmente. José indicou ao Fisco que seu domicílio tributário como pessoa física é o Município Gama.

Diante desse cenário e à luz do Código Tributário Nacional, o domicílio tributário de José será

- A) exclusiva e obrigatoriamente o Município Alfa, onde se localiza a agência bancária em que recebe sua aposentadoria.
- B) exclusiva e obrigatoriamente o Município Gama, onde se localiza a pequena pousada que explora comercialmente.
- C) exclusiva e obrigatoriamente o Município onde José auferir receitas de maior valor.
- D) duplo, tanto no Município Alfa como no Município Gama.
- E) livremente escolhido por José.

21.FGV/ SEFAZ-AM/2022

A sociedade empresária Beta alterou sua sede para uma cidade extremamente distante a qual só é possível chegar de barco e gastando mais de um dia de viagem, mas deixou filiais na Capital do Estado. A sociedade empresária impugnou autuações recebidas nas filiais em que ocorreram os fatos que deram origem à obrigação, por não ser o seu domicílio tributário.

Sobre a posição da sociedade empresária Beta, assinale a afirmativa correta.

- A) Assiste razão à sociedade empresária, pois a Receita Estadual não pode discriminar a sede da empresa.
- B) A Receita Estadual só pode mandar as autuações para outros endereços, após 3 tentativas de encontrar os responsáveis pela sociedade empresária.
- C) A Receita Estadual está errada, não podendo atribuir à sociedade empresária, sua falta de estrutura.
- D) Não assiste razão à sociedade empresária, pois a Receita Estadual pode, ao seu arbítrio, escolher qual o domicílio tributário da sociedade empresária.
- E) Não assiste razão à sociedade empresária, pois a autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

22.FGV/SEFIN-RO-Técnico Tributário/2018



Leia o fragmento a seguir. Considerar-se-á como _____ do contribuinte ou _____ o lugar da situação dos bens ou da _____ dos atos ou fatos que deram origem _____. Assinale a opção que preenche corretamente as lacunas.

- (A) domicílio tributário – responsável – ocorrência - à obrigação.
- (B) estabelecimento – substituto - prática – ao fato gerador.
- (C) sede – responsável – ocorrência – ao crédito tributário.
- (D) centro de atividade – sucessor – prática – ao débito tributário.
- (E) domicílio tributário – herdeiro – ocorrência – à obrigação.

23.FGV/SEFIN-RO-Técnico Tributário/2018

O Banco Delta transferiu do Estado Y para o Estado Z bens próprios, de seu ativo imobilizado, que seriam utilizados em seus estabelecimentos no Estado Z. O Banco Delta tem sede no Estado Y e não é contribuinte do ICMS.

Entretanto, o banco foi multado pelo Estado Z, constando da autuação que houve descumprimento da obrigação acessória de emissão de nota fiscal, conforme consta do Regulamento do ICMS do Estado de destino dos bens transferidos. Nessa hipótese,

- a) o Estado Z agiu de forma ilegal, por não haver obrigação de emissão de nota fiscal, não existindo venda.
- b) a exigência do cumprimento da obrigação acessória está correta, o que permite ao fisco exercer seu dever de fiscalização.
- c) o Estado Z extrapolou o seu poder de polícia, por que na hipótese a obrigação principal não existe.
- d) a obrigação de emissão de nota fiscal só poderia ser exigida pelo Estado Y.
- e) o Estado Z agiu corretamente, já que houve circulação física e jurídica de bens entre as unidades da Federação.

24.CEBRASPE/ATM -Pref Fortaleza/2023

Com base no sistema tributário nacional, que abrange as regras criadas pela Constituição Federal bem como as normas primárias e secundárias que envolvam o direito tributário, julgue o item a seguir.

Quando a autoridade administrativa impõe uma penalidade, basta que o contribuinte a pague para que esteja desobrigado do pagamento integral do crédito tributário.

25.CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

No que tange às obrigações tributárias e à repartição das receitas tributárias, julgue o item subsecutivo.

Um exemplo de obrigação tributária principal é o dever de pagar uma multa de trânsito.



26. CEBRASPE/AGU-Procurador/2023

A obrigação que decorre da legislação tributária e que tem por objeto prestações, positivas ou negativas, previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos é denominada obrigação tributária

- a) subsidiária.
- b) passiva.
- c) principal.
- d) acessória.
- e) ativa.

27. CEBRASPE/Pref. Fortaleza-Auditor/2023

A tributação, base para a arrecadação dos entes governamentais, é um importante tópico das finanças públicas. Acerca desse tema, julgue o item a seguir.

O descumprimento de obrigações tributárias acessórias é isento de sanções e penalidades, a exemplo de multas e juros, mas pode afetar a regularidade fiscal do contribuinte.

28. CEBRASPE/APO -SEPLAN-RR/2023

No que tange às obrigações tributárias e à repartição das receitas tributárias, julgue o item subsecutivo.

Entende-se por obrigação tributária principal o dever de pagar o tributo original, ao passo que o dever de pagar juros e correção é obrigação tributária acessória.

29. CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Em relação às penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância das obrigações tributárias, é vedada a conversão da obrigação acessória em obrigação principal.

30. CEBRASPE/SEFAZ CE - AUDITOR/2021

Considerando o disposto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional (CTN), julgue o item seguinte.

A obrigação tributária principal pode ter por objeto tanto o pagamento de um tributo como o de uma penalidade pecuniária.

31. CEBRASPE/ATM -Pref Fortaleza/2023

Considerando a competência tributária prevista na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional, julgue o item a seguir.

O sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público direta (entes tributantes) ou indireta (entes para fiscais), titular da competência constitucional tributária para instituir e cobrar os seus próprios impostos.

32. CEBRASPE/SEFAZ AL - AUDITOR/2021

Considerando as disposições do Código Tributário Nacional (CTN), julgue o seguinte item.



A definição legal do fato gerador deve ser interpretada com base nos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

33. CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Em regra, o reconhecimento da solidariedade entre sujeitos passivos que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal implica na fixação, pelo Fisco, do benefício de ordem.

34. CEBRASPE/TJ-SC-Notário e Registrador/2023

Julgue os próximos itens, a respeito de fato gerador de obrigação tributária.

I- Não se consideram, na interpretação da definição legal de fato gerador, os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

II- O fato gerador de impostos depende de atividade estatal específica, definida em lei, como retribuição ao contribuinte.

III- É válida obrigação tributária acessória com base em obrigação de não fazer, por parte do contribuinte.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

35. CEBRASPE/PGE-ES-Procurador/2023

Uma pessoa física que esteja submetida a medidas que importem privação ou limitação da administração direta de seus bens

- a) não terá qualquer capacidade tributária.
- b) não terá capacidade tributária apenas no que se refere aos impostos sobre o patrimônio.
- c) manterá plena capacidade tributária.
- d) não terá capacidade tributária apenas quanto ao ITR, ao IPTU e às taxas que incidirem sobre seus imóveis.
- e) não terá capacidade tributária para os tributos sobre o patrimônio.

36. CEBRASPE/SEFAZ-RR-AUDITOR/2021

Salvo disposição de lei em contrário, nos termos do art. 125 do Código Tributário Nacional, a solidariedade tributária passiva implica que

- a) o pagamento efetuado por um dos obrigados não aproveite aos demais.
- b) a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, não favoreça nem prejudique os demais.



- c) a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favoreça ou prejudique os demais.
- d) a isenção ou remissão de crédito outorgada pessoalmente a um dos obrigados favoreça os demais.
- e) a exclusão do crédito tributário outorgada pessoalmente a um dos obrigados favoreça os demais.

37. CEBRASPE/SEFAZ-CE-Auditor/2021

Considerando o que dispõem o Código Tributário Nacional e a legislação tributária, julgue o item a seguir.

No caso das pessoas naturais, a capacidade tributária passiva independe da capacidade civil.

38. CEBRASPE/SEFAZ AL - AUDITOR/2021

Considerando as disposições do Código Tributário Nacional (CTN), julgue o seguinte item.

Como regra, considera-se como domicílio tributário do contribuinte o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

39. FCC/COPERGÁS-Contador/2023

Conforme estabelece o Código Tributário Nacional, a obrigação tributária principal surge com

- a) a ocorrência do fato gerador e a obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária.
- b) a sujeição ativa e a obrigação tributária acessória decorre da sujeição passiva.
- c) a capacidade tributária e a obrigação tributária acessória decorre da solidariedade tributária.
- d) o lançamento tributário e a obrigação tributária acessória decorre do crédito tributário.
- e) a administração tributária e a obrigação tributária acessória decorre da fiscalização tributária.

40. FCC/SEFAZ-AP-AUDITOR/2023

A empresa Floresta Ltda., em procedimento de fiscalização, foi notificada da lavratura de auto de infração, com exigência de imposto e multa, sendo seus sócios João, Maria e Carlos considerados responsáveis tributários solidários por comprovado interesse comum na situação que constituiu o fato gerador do tributo.

Em petição de impugnação do auto de infração dirigida ao fisco, João solicitou que o débito fiscal exigido fosse cobrado dele por último, justificando que se encontrava em situação financeira precária.

Por sua vez, Maria teve perdão de seus débitos, tendo em vista o reconhecimento pelo fisco de ser possuidora de doença incurável prevista em lei de outorga pessoal de remissão.

Carlos resolveu pagar 1/3 da dívida total, pleiteando ao fisco sua retirada da situação de solidário, mesmo sem disposição legal expressa neste sentido.

Com base na situação relatada e com fundamento no CTN, com relação à solidariedade dos sócios,



- a) João deve ter seu pedido deferido, sendo que Carlos permanecerá responsável solidário somente pelo saldo remanescente devido.
- b) João deve ter seu pedido indeferido, permanecendo juntamente com Carlos como responsável solidário pelo saldo remanescente devido.
- c) com a remissão concedida a Maria e o pagamento feito por Carlos de sua parte, como responsável, remanesce como solidário pelo saldo apenas João, devendo ser indeferido seu pedido.
- d) a remissão concedida a Maria se estende a João e a Carlos, tendo em vista a situação de solidariedade de todos os sócios.
- e) João deve ter seu pedido indeferido, permanecendo Maria e Carlos como responsáveis solidários, tendo em vista haver saldo remanescente devido.



GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES



GABARITO

- 1. B
- 2. D
- 3. C
- 4. C
- 5. C
- 6. B
- 7. E
- 8. B
- 9. B
- 10. C
- 11. D
- 12. A
- 13. D
- 14. E

- 15. C
- 16. D
- 17. D
- 18. B
- 19. D
- 20. E
- 21. E
- 22. A
- 23. B
- 24. E
- 25. E
- 26. D
- 27. E
- 28. E

- 29. E
- 30. C
- 31. E
- 32. E
- 33. E
- 34. C
- 35. C
- 36. C
- 37. C
- 38. E
- 39. A
- 40. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.